

CREDECENCIAMENTO

003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

(989221)

CREDECENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.973.909,50 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

INÍCIO DA ABERTURA DO CREDECENCIAMENTO

18 de novembro de 2025

PRAZO FINAL DO CREDECENCIAMENTO

22 de dezembro de 2025

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

Portal de Compras do Governo Federal e Portal da Transparência do Município

1 Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA HABILITAÇÃO.....	4
4. DOS RECURSOS.....	7
5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	7
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	11
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	11
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	11
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	12
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
13. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;.....	14
14. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;.....	14
15. ANEXO III - LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;.....	14
16. ANEXO IV - MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;.....	14
17. ANEXO V - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA;.....	14
18. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – 1;.....	14
19. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – 2;.....	15
20. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;.....	15
21. ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO (CREDENCIADA) NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ANÁPOLIS E DE NENHUM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COMO REPRESENTANTE LEGAL, MEMBRO DA SUBSECRETARIA, SÓCIO, ADMINISTRADOR, PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO;.....	15
22. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO;.....	15
23. ANEXO XI - TABELA DE PREÇOS;.....	15
24. ANEXO XII - INSCRIÇÃO PARA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM DE CÃES E GATOS;.....	15
25. ANEXO XIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTÉSICA/CIRÚRGICA;.....	15
26. ANEXO XIV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TUTOR PELO ANIMAL ATENDIDO;.....	15
27. ANEXO XV COMPROVANTE DE PGRSS.....	15

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 01120.00001166/2025-33)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, sediado(a) Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará CRENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o Município de Anápolis com execução de serviço contínuo que tem por objetivo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfgw3vTyIujANGgmILchT_OSCe-gx-GVGF_nNC8V3ug8A8QOg/viewform?usp=dialog o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, conforme Termo de Referência.
- 3.1.2. Apresentar toda documentação solicitada atualizada e assinada, conforme prazo estabelecido.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

3.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.12. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em sua forma original. Sendo em formato eletrônico, deverá ser assinado digitalmente.

3.15. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data final do envio via formulário, para analisar a documentação apresentada, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos aos interessados no decorrer desse prazo.

3.16. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.17. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.18. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

3.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.19. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.20. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.21. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **04 (quatro) horas**, para:

3.21.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

3.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3.21.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

3.21.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

3.22. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

3.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

4.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

4.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

5.2.1. advertência;

- 5.2.2. multa;
- 5.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 5.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 5.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 5.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 5.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
- 5.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- 5.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 5.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 5.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 5.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 5.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.10.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 5.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 5.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 5.11. Considera-se inexecução total do contrato:

- 5.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 5.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 5.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- 5.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 5.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- 5.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- 5.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 5.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 5.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 5.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 5.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 5.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 5.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 5.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

- 5.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 5.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 5.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 5.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 5.24. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 5.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.26. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 5.27. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 5.28. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 5.29. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 5.30. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 5.31. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 5.32. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 5.33. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 5.34. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 5.35. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5.36. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 5.37. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.38. As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual observarão o disposto no Anexo III, art. 17, e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, podendo compreender, entre outras medidas:

- 5.38.1. Descumprimento de prazos ou condições estabelecidas no credenciamento: Advertência formal
- 5.38.2. Prestação de serviços em desacordo com normas técnicas ou sanitárias: Notificação corretiva
- 5.38.3. Reincidência em falhas de execução: Suspensão temporária de participação em credenciamentos e contratações com o Município
- 5.38.4. Recusa injustificada na execução dos procedimentos contratados: Suspensão temporária
- 5.38.5. Transferência ou tentativa de subcontratação dos serviços: Descredenciamento imediato
- 5.38.6. Atos que comprometam a saúde, bem-estar animal ou causem risco aos Cães/Gatos: Descredenciamento e comunicação ao CRMV-GO, Vigilância Sanitária e órgãos de controle
- 5.38.7. Fornecimento de informações falsas ou documentos inidôneos: Descredenciamento e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível no PNCP e Diário Oficial do Município.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **03 (três) dias úteis**.
- 8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início da data de publicação do extrato nos portais oficiais do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 9.1. A ordem de contratação dos credenciados observará, cumulativamente, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da economicidade, de modo a assegurar a adequada execução do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.
- 9.2. A definição da ordem seguirá os seguintes parâmetros:
- 9.2.1. Igualdade de condições: todos os credenciados habilitados terão direito à execução dos serviços em condições uniformes de preço e qualidade, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;
 - 9.2.2. A capacidade operacional será aferida a partir da vistoria técnica e do Relatório de Avaliação Padronizado:
 - 9.2.3. Número de cirurgias diárias possíveis, conforme estrutura física e disponibilidade de equipe técnica, observando:
 - 9.2.4. até 10 procedimentos/dia → microestrutura (5 pts);
 - 9.2.5. 11 a 20 procedimentos/dia → pequena estrutura (8 pts);
 - 9.2.6. acima de 20 procedimentos/dia → média ou grande estrutura (10 pts);
 - 9.2.7. Número de salas cirúrgicas ativas e equipadas (1 sala = 5 pts; 2 ou mais = 10 pts);
 - 9.2.8. Disponibilidade de equipe técnica completa (RT + 1 auxiliar mínimo = 5 pts; equipe ampliada = 10 pts);
 - 9.2.9. Funcionamento comprovado em dias úteis e finais de semana, mediante escala apresentada (até 5 pts).
 - 9.2.10. Sala cirúrgica exclusiva com revestimento lavável, iluminação mínima de 1.000 lux e ventilação adequada – 10 pts;
 - 9.2.11. Aparelho de anestesia inalatória calibrado e funcional – 5 pts;
 - 9.2.12. Autoclave validada para esterilização de instrumentais – 5 pts;
 - 9.2.13. Monitor multiparamétrico operacional – 5 pts;
 - 9.2.14. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal e equipamentos de emergência – 5 pts.
 - 9.2.15. Registro ativo da clínica e do responsável técnico no CRMV-GO, com situação regular (10 pts);
 - 9.2.16. Comprovação de experiência do responsável técnico – 5 pts;
 - 9.2.17. Apresentação de Certificado de Vistoria Sanitária e Licença Ambiental (quando aplicável) – 5 pts

- 9.3. O somatório dos critérios acima definirá a Pontuação Técnica Final (PTF) de cada clínica.
- 9.4. A ordem de contratação seguirá a classificação decrescente, sendo convocadas prioritariamente as clínicas com maior pontuação técnica.
- 9.5. Em caso de empate, adotar-se-á a seguinte ordem de desempate:
- 9.5.1. Maior número de cirurgias/dia declarado e comprovado;
 - 9.5.2. Maior tempo de experiência do responsável técnico em programas de controle populacional;
 - 9.5.3. Cumprimento das obrigações contratuais anteriores: terão prioridade os credenciados que comprovarem adimplência na execução de procedimentos já designados, sem registros de não conformidade ou atrasos injustificados;
 - 9.5.4. Atendimento a critérios epidemiológicos e geográficos: quando necessário, a ordem de contratação poderá priorizar credenciados situados em regiões com maior incidência de zoonoses, maior vulnerabilidade socioeconômica ou concentração de animais em situação de risco;
 - 9.5.5. Indicadores de qualidade e desempenho: poderão ser priorizados os credenciados que apresentarem histórico de conformidade com protocolos técnicos superiores a 95%, taxa de complicações inferior a 2% e índice de satisfação dos tutores acima de 85%;
 - 9.5.6. Critério de contingência: em caso de descredenciamento, impedimento técnico, recusa injustificada ou descumprimento contratual por parte de determinado credenciado, a Administração poderá redistribuir a demanda entre os demais habilitados, observando os critérios previstos neste item.
- 9.6. A Gerência de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente publicará, sempre que necessário, cronograma mensal de agendamento e execução dos procedimentos, com a indicação da ordem de convocação dos credenciados, resguardado o direito à ampla fiscalização pela Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta) dias**;
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) indicado na capa desse Edital.

13. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

14. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

14.1. APÊNDICE DO ANEXO II – Análise de Riscos;

15. ANEXO III - LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

16. ANEXO IV - MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

17. ANEXO V - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA;

18. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – 1;

- 19. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – 2;**
- 20. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- 21. ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO (CREDENCIADA) NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ANÁPOLIS E DE NENHUM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COMO REPRESENTANTE LEGAL, MEMBRO DA SUBSECRETARIA, SÓCIO, ADMINISTRADOR, PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO;**
- 22. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO;**
- 23. ANEXO XI - TABELA DE PREÇOS;**
- 24. ANEXO XII - INSCRIÇÃO PARA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM DE CÃES E GATOS;**
- 25. ANEXO XIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTÉSICA/CIRÚRGICA;**
- 26. ANEXO XIV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TUTOR PELO ANIMAL ATENDIDO;**
- 27. ANEXO XV COMPROVANTE DE PGRSS.**

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Gerência responsável: Gerência de Bem-Estar Animal

Município: Anápolis – Goiás

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o município de Anápolis.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Objeto da Contratação

1.1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o Município de Anápolis com execução de serviço contínuo que tem por objetivo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante procedimento de credenciamento previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 48.980/2023.

1.1.2- Ressalta-se que a natureza do objeto é classificada como comum, conforme definição do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços demandados possuem padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado e especificações técnicas objetivas, o que permite sua descrição de forma clara, precisa e suficiente para assegurar a viabilidade da proposta e a execução contratual.

1.1.3- Natureza dos Serviços: Os serviços objeto desta contratação compreendem:

a. Procedimentos Cirúrgicos de Esterilização:

ovariosalpingohisterectomia (osh) em fêmeas caninas e felinas - Orquiectomia em machos caninos e felinos - Aplicação de protocolos anestésicos padronizados - Cuidados pré, trans e pós-operatórios.

b. Identificação Eletrônica: Implantação de microchip de identificação eletrônica conforme padrão ISO 11784/11785 - Registro das informações no Sinpatinhas - Sistema Do Cadastro Nacional De Animais Domésticos.

c. Atividades Complementares: Orientação educativa sobre guarda responsável - Fornecimento de medicamentos pós-operatórios, roupa cirúrgica ou colar elisabetano - Acompanhamento pós-cirúrgico - Emissão de documentação técnica.

1.2- Quantitativos e Metas Meta Anual: 2.500 (dois mil e quinhentos) procedimentos de esterilização cirúrgica com microchipagem.

1.3- Prazo de vigência do contrato: Em estrita observância ao disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato nos portais oficiais do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, a conveniência

administrativa e o interesse público na continuidade da execução dos serviços, mediante

1.4- A Tabela 1 a seguir demonstra a composição de custo e a Tabela 2, os valores estimados unitários e total da contratação.

1.5- O credenciamento ficará aberto durante a vigência do edital (30 dias) e será designado da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

1.6- Os quantitativos foram definidos pela equipe técnica conforme os documentos que instruem os autos com todos os critérios e características dos serviços de castração a serem realizados no Município de Anápolis.

1.7- Trata-se de credenciamento na modalidade "paralela e não excludente", conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela viabilidade e vantagem para a Administração da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo o atendimento descentralizado e flexível conforme demanda municipal.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1- Quantitativos E Composições De Custo

2.1.1- A planilha apresentada refere-se à composição de custos do Serviço de Castração Animal a ser executado pela Prefeitura Municipal de Anápolis. O documento discrimina, de forma detalhada, os itens, unidades de medida e insumos necessários para cada procedimento, contemplando diferentes espécies (felinos e caninos), diferenciados por sexo e porte/peso, bem como o serviço de microchipagem.

2.1.2- Cada composição contém os exames laboratoriais (como hemograma e ALT/creatinina), anestesia, medicamentos (antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos), materiais cirúrgicos (fios de sutura, campos, luvas, equipamentos de proteção), além de itens complementares como colares elizabetanos, roupas cirúrgicas e a retirada de pontos.

2.1.3- Assim, a planilha constitui a base orçamentária para estimativa de custos unitários e globais dos serviços veterinários, garantindo transparência, padronização dos insumos e alinhamento técnico-financeiro para a execução da política pública de controle populacional de animais.

TABELA 1 - Composição de Custo.

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
Nº SEI		PROPONENTE TOMADOR
01120.00001166/2025-33		Prefeitura Municipal de Anápolis
Serviço de Castração Animal		
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FELINO (MACHO) ATÉ 2 KG		
ITEM	UNID.	ITEM
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	ORQUIECTOMIA
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA (INALATÓRIA)

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS, EPI)
8	UND	COLAR ELIZABETANO
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FELINO (MACHO) ATÉ 4 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	ORQUIECTOMIA
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	COLAR ELIZABETANO
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FELINO (MACHO) MAIS DE 4 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	ORQUIECTOMIA
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	COLAR ELIZABETANO
9	UND	RETIRADA DE PONTOS

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FELINO (FÊMEA) ATÉ 2 KG**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	OSH
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	ROUPA CIRÚRGICA
9	UND	RETIRADA DE PONTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FELINO (FÊMEA) ATÉ 4 KG

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	OSH
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	ROUPA CIRÚRGICA
9	UND	RETIRADA DE PONTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FELINO (FÊMEA) MAIS DE 4 KG

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	OSH
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	ROUPA CIRÚRGICA
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CÃO ATÉ 15 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	ORQUIECTOMIA
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	COLAR ELIZABETANO
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CÃO ATÉ 30 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	ORQUIECTOMIA
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	COLAR ELIZABETANO
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CÃO MAIS DE 30 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	ORQUIECTOMIA
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	COLAR ELIZABETANO
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CADELA ATÉ 15 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	OSH
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	ROUPA CIRÚRGICA
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CADELA ATÉ 30 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	OSH
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	ROUPA CIRÚRGICA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CADELA MAIS DE 30 KG		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	UM	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA
2	SV	OSH
3	UND	SEDAÇÃO/ANESTESIA(INALATÓRIA)
4	UND	ANTIBIOTICO
5	UND	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	UND	ANALGÉSICO
7	UND	MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO (FIO DE SUTUTA, CAMPO, LUVAS EPI)
8	UND	ROUPA CIRÚRGICA
9	UND	RETIRADA DE PONTOS
MICROCHIPAGEM		
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	SV	MICROCHIPAGEM

Tabela 2 - Custos unitários e totais.

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Nº SEI	PROPONENTE TOMADOR		DESCRIÇÃO DO LOTE			
01120.00001166/2025-33	Prefeitura Municipal de Anápolis		Credenciamento Para Serviço de Castração Animal			
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 2 KG	100	R\$ 538,89	R\$ 53.889,00
2	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 4 KG	100	R\$ 578,33	R\$ 57.833,00
3	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO MAIS DE 4 KG	100	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00
4	1	SV	OSH FELINO ATÉ 2 KG	150	R\$ 555,33	R\$ 83.299,50
5	1	SV	OSH FELINO ATÉ 4 KG	150	R\$ 555,33	R\$ 83.299,50

O - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
6	1	SV	OSH FELINO MAIS DE 4 KG	150	R\$ 555,33	R\$ 83.299,50
7	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 15 KG	200	R\$ 614,61	R\$ 122.922,00
8	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 30 KG	200	R\$ 680,33	R\$ 136.066,00
9	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO MAIS DE 30 KG	150	R\$ 707,00	R\$ 106.050,00
10	1	SV	OSH CADELA ATÉ 15 KG	500	R\$ 731,67	R\$ 365.835,00
11	1	SV	OSH CADELA ATÉ 30 KG	400	R\$ 867,56	R\$ 347.024,00
12	1	SV	OSH CADELA MAIS DE 30 KG	300	R\$ 943,89	R\$ 283.167,00
13	1	SV	MICROCHIPAGEM	2500	R\$ 77,29	R\$ 193.225,00
				TOTAL		R\$ 1.973.909,50

2.2- Estimativa de valor para contratação

2.2.1- O levantamento da estimativa de custos detalhada, contemplando quantitativos, composições unitárias e critérios de medição, foram realizadas junto a empresas do mercado local, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), tendo sido obtido o valor total de R\$ 1.973.909,50 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

2.2.2- Mecanismo De Reajuste:

2.2.2.1- Em observância ao disposto no §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os valores contratados no âmbito do presente credenciamento estarão sujeitos a reajuste anual, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a elaboração deste Termo de Referência e serviu de base para a formação dos preços.

2.2.2.2- O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal superveniente

2.2.2.3-A aplicação do reajuste ocorrerá automaticamente, independentemente de solicitação por parte dos credenciados, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo próprio, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme preceitua o art. 92, inciso XV, da referida Lei.

2.2.2.4- A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da conformidade dos cálculos e da adequação dos índices aplicados, podendo, se necessário, determinar a retificação dos valores caso se identifique divergência em relação à metodologia estabelecida.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Referência ao Estudo Técnico Preliminar

3.1.1- A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (apêndice desse documento) que concluiu pela viabilidade técnica, econômica e legal da contratação mediante credenciamento de prestadores especializados em serviços veterinários de controle populacional. O ETP demonstrou que a modalidade de credenciamento representa a solução mais eficaz, flexível e economicamente vantajosa para atender aos objetivos do Controle Populacional de Cães e Gatos, permitindo atendimento paralelo e descentralizado, escala flexível conforme demanda sazonal e remuneração baseada em produção efetiva.

3.1- Fundamentação Legal

3.1.2- A contratação encontra amparo legal nas seguintes normas:

a) Legislação Federal: - Lei Federal nº 13.426/2017: Estabelece a Política Nacional de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, determinando que o controle populacional será realizado prioritariamente por esterilização permanente cirúrgica - Lei Federal nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar - Decreto Federal nº 12.439/2025: Institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

b) Legislação Municipal: - Decreto Municipal nº 48.980/2023: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Anápolis.

c) Normas Técnicas: - Resolução CFMV nº 1596/2024: Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas de esterilização cirúrgica.

3.2- Justificativa da Necessidade

3.3.1- Diagnóstico Epidemiológico

O Município de Anápolis enfrenta significativo desafio relacionado à superpopulação de cães e gatos, com aproximadamente 10% da população canina e felina local encontrando-se em situação de vulnerabilidade, seja em condição de rua ou sob tutela de famílias de baixa renda sem acesso a serviços veterinários adequados. Esta situação epidemiológica gera impactos cascata que incluem:

- a)** Elevação do risco de transmissão de zoonoses como leishmaniose visceral, raiva, escabiose e ancilostomose
- b)** Aumento das notificações de mordeduras (média de 159 casos anuais no biênio 2023-2024)
- c)** Proliferação de resíduos orgânicos que favorecem pragas urbanas
- d)** Ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo animais, custos crescentes com recolhimento e manutenção.

3.3.2- Impactos na Saúde Pública

A superpopulação animal urbana correlaciona-se diretamente com o aumento da incidência de zoonoses. Estudos epidemiológicos demonstram que mais de 60% das doenças infecciosas humanas têm origem animal, sendo que as zoonoses respondem por 62% da Lista de Doenças de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde. As principais zoonoses associadas a cães e gatos no município incluem:

- a) Leishmaniose visceral: Mantém forte relação com a densidade populacional canina - Raiva: Risco latente de reintrodução da raiva urbana
- b) Dermatofitoses e parasitoses intestinais: Especialmente em crianças
- c) Acidentes por mordeduras: Principalmente envolvendo animais sem tutor identificado.

3.3.3- Limitações da Capacidade Instalada Municipal

A análise da capacidade instalada municipal revelou limitações estruturais significativas: Ausência de centro cirúrgico veterinário próprio equipado para esterilização em larga escala, e instalações existentes em situação precária, além do número insuficiente de profissionais especializados, e falta de equipamentos específicos e insumos necessários, com maior parte da equipe alocada em atividades essenciais de vigilância epidemiológica.

3.3.4- Justificativa da Escolha da Modalidade

A escolha pela modalidade de credenciamento fundamenta-se na análise comparativa de alternativas realizada no ETP, que demonstrou as seguintes vantagens:

- a) Eficácia Técnica: - Aproveitamento da capacidade instalada existente no mercado - Acesso a profissionais especializados e equipamentos modernos - Padronização de procedimentos mediante protocolos técnicos.
- b) Flexibilidade Operacional: - Atendimento descentralizado em diferentes regiões do município - Escala flexível conforme demanda sazonal.
- c) Viabilidade Econômica: - Remuneração baseada em produção efetiva - Eliminação de custos fixos de infraestrutura - Otimização dos recursos públicos.
- d) Conformidade Legal: - Atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 - Observância das diretrizes do CFMV - Cumprimento da legislação sanitária e ambiental.

3.3.5- Benefícios Esperados

O programa viabilizará os benefícios como: redução projetada de 50% nas notificações de mordedura em quatro anos - Economia fiscal anuais com recolhimento e manutenção - Melhoria significativa da qualidade ambiental urbana - Fortalecimento da educação para guarda responsável - Contribuição para o bem-estar animal e proteção da saúde pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um sistema integrado de controle populacional ético de cães e gatos, baseado no credenciamento contínuo de prestadores especializados, que atuarão de forma coordenada e padronizada para atender às demandas do Programa Municipal de Bem-Estar Animal. O ciclo de vida da solução abrange desde o credenciamento inicial dos prestadores até a avaliação final dos resultados, passando pela execução dos procedimentos, monitoramento da qualidade e gestão dos dados epidemiológicos.

4.1- Ciclo de Vida do Objeto

- 4.1.1- Fase de Credenciamento: Atividades Principais:** - Publicação do edital de credenciamento no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Recebimento e análise das solicitações de credenciamento - Verificação da documentação de habilitação técnica e jurídica - Vistoria das instalações dos interessados - Homologação dos credenciados aptos - Assinatura dos instrumentos contratuais
Resultados Esperados: - Rede de prestadores credenciados distribuída geograficamente - Capacidade instalada suficiente para atender a demanda anual - Prestadores habilitados tecnicamente e regularizados juridicamente.

4.1.2- Fase de Implementação: Atividades Principais: - Protocolos técnicos padronizados - Configuração do sistema de informações municipal - Estabelecimento dos fluxos operacionais - Início das atividades de esterilização - Implementação do sistema de monitoramento
Resultados Esperados: - Prestadores capacitados nos protocolos municipais - Sistema de informações operacional - Fluxos de trabalho estabelecidos e testados - Primeiros procedimentos realizados com qualidade.

4.1.3- Fase de Operação Plena: Atividades Principais: - Execução regular dos procedimentos de esterilização - Monitoramento contínuo da qualidade dos serviços - Gestão da demanda e distribuição entre prestadores - Acompanhamento dos indicadores de desempenho - Ações educativas junto à população
Resultados Esperados: - Cumprimento das metas quantitativas estabelecidas - Manutenção dos padrões de qualidade - Redução progressiva da população animal vulnerável - Melhoria dos indicadores epidemiológicos.

4.1.4- Fase de Avaliação e Renovação: Atividades Principais: - Avaliação global dos resultados alcançados - Análise do impacto epidemiológico e social - Revisão dos protocolos e procedimentos - Decisão sobre renovação do credenciamento - Planejamento para o próximo ciclo
Resultados Esperados: - Relatório de avaliação dos resultados - Indicadores de impacto mensurados - Lições aprendidas documentadas - Diretrizes para continuidade do programa.

4.2- Componentes da Solução

4.2.1- Componente Técnico-Operacional

a) Procedimentos Cirúrgicos: - Protocolos anestésicos padronizados baseados em analgesia multimodal - Técnicas cirúrgicas minimamente invasivas - Cuidados pré, trans e pós-operatórios - Controle rigoroso de infecção hospitalar.

b) Identificação Eletrônica: - Microchips compatíveis com padrão ISO 11784/11785 - Leitores de microchip homologados - Sistema de registro e rastreabilidade - Integração com bancos de dados nacionais.

c) Farmacologia: - Medicamentos anestésicos e analgésicos de qualidade - Antibióticos para profilaxia quando indicado - Anti-inflamatórios e analgésicos para controle da dor - Medicamentos de emergência.

4.2.2- Componente Educativo

- a.** Orientação aos Tutores;
- b.** Sobre guarda responsável;
- c.** Orientações pós-operatórias;
- d.** Informações sobre bem-estar animal e suporte.

4.2.3- Integração com Políticas Públicas

4.2.3.1. Alinhamento com Diretrizes Nacionais

- a)** Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético (Decreto Federal nº 12.439/2025)

b) Política Nacional de Controle de Natalidade de Cães e Gatos (Lei Federal nº 13.426/2017)

c) Diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução CFMV nº 1596/2024)

4.2.4- Sustentabilidade Social

4.2.4.1. As organizações da sociedade civil (ONGs) devidamente credenciadas junto à Prefeitura de Anápolis poderão solicitar, sempre que necessário, a emissão de ofício autorizativo junto à Subsecretaria de Meio Ambiente ou à Gerência de Bem-Estar Animal, com a finalidade de viabilizar o encaminhamento de animais para procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.

4.2.4.2. A solicitação abrange procedimentos de esterilização cirúrgica (castração de machos e fêmeas), o encaminhamento está condicionado à apresentação da documentação exigida e ao cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos pelo programa.

4.2.5- Riscos e Mitigações

4.2.5.1. Riscos Técnicos

a. Risco: Variação na qualidade dos serviços entre prestadores Mitigação: Protocolos padronizados e monitoramento contínuo.

b. Risco: Complicações pós-operatórias Mitigação: Seleção rigorosa de prestadores, protocolos de segurança e acompanhamento pós-cirúrgico.

4.2.5.2. Riscos Operacionais

c. Risco: Insuficiência de prestadores credenciados Mitigação: Credenciamento contínuo, condições atrativas e divulgação ampla.

d. Risco: Concentração geográfica de prestadores Mitigação: Critérios de distribuição regional e incentivos para áreas carentes.

4.2.5.3. Riscos Financeiros

a. Risco: Extrapolação orçamentária Mitigação: Controle rigoroso da demanda, teto de gastos mensais e monitoramento financeiro.

b. Risco: Variação de preços de insumos Mitigação: Reajustes periódicos conforme índices oficiais e cláusulas de revisão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente credenciamento contínuo, bem como a participação em consórcio, considerando que as clínicas e hospitais veterinários credenciados devem possuir plena capacidade técnica, operacional e funcional para a execução direta e integral dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos. Essa vedação visa assegurar que a execução ocorra sob responsabilidade exclusiva do estabelecimento credenciado, conforme disposto no Anexo III, art. 10, inciso VII, do Decreto Municipal nº 48.980/2023, garantindo a rastreabilidade, a regularidade profissional e o controle técnico-sanitário das atividades. Ademais, a exigência contribui para a efetividade das vistorias e fiscalizações pela Administração, evitando fragmentação de responsabilidades e assegurando a observância das normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-GO) e demais legislações correlatas, o que reforça a legalidade, a transparência e a segurança do processo de credenciamento

5.2- Consórcio

5.2.1- É vedada a participação de consórcios de empresas no presente credenciamento, destinado à contratação de clínicas e hospitais veterinários para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos no Município de Anápolis-GO.

5.2.2- A vedação se justifica pela natureza do credenciamento, que exige a habilitação direta e individual de cada interessado, garantindo a responsabilidade exclusiva do credenciado pela execução dos serviços, nos termos do Anexo III, art. 10, inciso VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3- Habilitações técnica dos prestadores

5.3.1-Clínica veterinária:

5.3.1.1- Pessoa jurídica da área de medicina veterinária/ clínica veterinária interessados deverão comprovar registro ativo no CRMV-GO, com situação regular perante o conselho profissional. O estabelecimento deve possuir responsável técnico médico veterinário devidamente registrado, com especialização ou experiência comprovada em cirurgia de pequenos animais.

5.3.1.2- A documentação de habilitação técnica incluirá: certificado de registro no CRMV-GO, comprovante de regularidade do responsável técnico, certificado de vistoria sanitária emitido pela vigilância sanitária do município de Anápolis, licença ambiental quando aplicável, certificado de conformidade com normas de biossegurança e comprovação de experiência em procedimentos de esterilização cirúrgica.

5.4- Infraestruturas Mínima Obrigatória

5.4.1 Área Cirúrgica:

5.4.1.1- A sala cirúrgica deve possuir revestimento em material lavável e impermeável, sistema de ventilação adequado (mínimo 15 trocas de ar por hora), iluminação natural e artificial suficiente (mínimo 1.000 lux na mesa cirúrgica) e sistema de climatização com controle de temperatura (20°C a 24°C) e umidade (45% a 60%).

5.4.1.2- O piso deve ser antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção. As paredes devem ser revestidas com material liso, impermeável e resistente a produtos químicos. O teto deve ser liso, sem frestas ou saliências que possam acumular poeira ou contaminantes.

5.5- Equipamentos Cirúrgicos Obrigatórios:

5.5.1- Para a adequada execução de procedimentos cirúrgicos veterinários, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, é indispensável que a unidade disponha de uma mesa cirúrgica em aço inoxidável.

5.5.2- Complementarmente, torna-se essencial a presença de um foco cirúrgico com lâmpadas led de alta intensidade, garantindo iluminação adequada e uniforme sobre o campo operatório, com sistema de regulação para ajuste conforme a necessidade do procedimento.

5.5.3- A segurança anestésica é assegurada por meio de um aparelho de anestesia inalatória, dotado de vaporizador calibrado e sistema de ventilação assistida, permitindo controle preciso da administração de agentes anestésicos.

5.5.4- O monitoramento dos sinais vitais durante todo o procedimento requer a utilização de um monitor multiparamétrico, capaz de acompanhar parâmetros como frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio e temperatura corporal, oferecendo maior segurança ao paciente.

5.5.6- Também é indispensável a utilização de uma autoclave com capacidade compatível, garantindo

a correta esterilização dos instrumentais cirúrgicos.

5.5.7- Para suporte às funções vitais, o sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, seja por cilindro ou concentrador, deve estar devidamente equipado com fluxômetro e manômetro.

5.5.8- Adicionalmente, a unidade deve dispor de equipamentos de emergência, além de medicamentos e dispositivos para suporte ventilatório manual, assegurando resposta imediata em situações críticas.

5.6- Área De Preparo E Recuperação:

5.6.1- Deve existir área específica para preparo pré-operatório dos animais, com bancada em aço inoxidável, pia com água corrente, sistema de contenção adequado e equipamentos para tricotomia e antissepsia.

5.6.2- A área de recuperação pós-anestésica deve ser climatizada, com gaiolas de diferentes tamanhos, sistema de aquecimento e monitoramento contínuo dos animais.

5.7- Farmácia e estoque:

5.7.1- O estabelecimento deve dispor de área específica para armazenamento de medicamentos, com controle de temperatura e umidade, sistema de segurança e controle de acesso.

5.7.2- O estoque deve incluir: anestésicos gerais e locais, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, materiais de sutura, antissépticos e medicamentos de emergência.

5.8- Protocolos Técnicos Padronizados

5.8.1- Protocolo Anestésico:

5.8.1.1- Todos os procedimentos cirúrgicos deverão seguir protocolo anestésico padronizado, baseado em analgesia multimodal e técnicas de anestesia balanceada. O protocolo inclui: avaliação pré-anestésica completa, medicação pré-anestésica adequada ao porte e condição clínica do animal, indução anestésica com agentes seguros, manutenção com anestésicos inalatórios e monitoramento contínuo dos parâmetros vitais.

5.8.1.2- A analgesia multimodal deve combinar diferentes classes de analgésicos (opioides, anti-inflamatórios não esteroidais, anestésicos locais) para otimizar controle da dor e reduzir doses individuais de cada medicamento. O protocolo deve ser adaptado conforme espécie, porte, idade e condição clínica do animal.

5.8.2- Técnica Cirúrgica:

5.8.2.1- A esterilização cirúrgica será realizada através de ovariosalpingohisterectomia em fêmeas e orquiectomia em machos, utilizando técnicas minimamente invasivas quando possível. A técnica cirúrgica deve seguir princípios de assepsia rigorosa, hemostasia adequada, manipulação delicada dos tecidos e sutura em planos anatômicos.

5.8.2.2- Para fêmeas, será utilizada preferencialmente a técnica de ovariosalpingohisterectomia por celiotomia mediana ventral, com ligadura dos pedículos ovarianos e corpo uterino utilizando fio absorvível. Para machos, a orquiectomia será realizada através de incisão pré-escrotal, com ligadura individual dos cordões espermáticos.

5.8.3- Observação da Técnica:

5.8.3.1- A critério do médico-veterinário executor, poderão ser utilizadas técnicas cirúrgicas alternativas ou adaptadas, desde que justificada a escolha no prontuário médico, sempre com base em avaliação clínica criteriosa e individualizada, respeitando os princípios de boas práticas cirúrgicas, a ética profissional e os parâmetros estabelecidos pela gerência de bem-estar animal e CRMV-GO.

5.8.3.2- Todos os procedimentos deverão ser documentados digitalmente, com: ficha clínica com

logo e endereço e CNPJ da clínica juntamente com nome e CRMV-GO do médico veterinário responsável, termo de consentimento, laudo cirúrgico, ficha anestésica e registro fotográfico (pré e pós-operatório) com geolocalização, data e horário, além do acompanhamento pós-operatório obrigatório entre 7 a 14 dias após o procedimento.

5.8.4- Cuidados Pós-Operatórios:

5.8.4.1- O protocolo pós-operatório inclui: monitoramento da recuperação anestésica, controle da dor com analgésicos adequados, antibioticoterapia profilática quando indicada, orientações específicas para o tutor sobre cuidados domiciliares e agendamento de retorno para avaliação da cicatrização.

5.8.4.2- Todos os animais receberão colar elizabetano ou roupa cirúrgica, para proteção da ferida cirúrgica, prescrição detalhada de medicamentos e ficha clínica completa com informações sobre o procedimento realizado. O retorno pós-operatório será obrigatório entre 7 a 14 dias após a cirurgia.

5.9- Sistemas De Identificação Eletrônica

5.9.1- Microchipagem Obrigatória:

5.9.1.1- Todos os animais submetidos ao programa receberão microchip de identificação eletrônica, conforme padrão ISO 11784/11785, homologado pela ANVISA. O microchip deve ser implantado na região subcutânea, entre as escápulas, utilizando aplicador estéril e técnica asséptica.

5.9.1.2- As informações do microchip serão registradas no banco de dados do sinpatinhas sistema do cadastro nacional de animais domésticos criada pelo governo federal para registrar cães e gatos, onde será informado dados: número do microchip, dados do animal (espécie, raça, sexo, idade, porte, pelagem), dados do tutor (nome, CPF, endereço, telefone), sendo integralmente a responsabilidade do cadastro ser efetuada pelo o tutor do pet.

5.10- Prazos E Cronogramas Operacionais

5.10.1- Atendimento De Emergência:

5.10.1.1- Para situações emergenciais (surto de zoonoses, acidentes com múltiplos animais, operações de resgate), os prestadores credenciados deverão iniciar atendimento em até 5 horas após recebimento da ordem de serviço.

5.10.2-Agenda Regular:

5.10.2.1- O atendimento regular seguirá cronograma mensal estabelecido pela gerência de bem-estar animal, considerando sazonalidade da demanda, disponibilidade orçamentária e prioridades epidemiológicas. Os prestadores deverão manter agenda disponível para agendamento com antecedência mínima de 5 dias antes do início de cada mês.

5.11- Controle De Qualidade E Indicadores

5.11.1- No âmbito da execução contratual, a avaliação dos indicadores de qualidade obrigatórios será realizada de forma mensal, como instrumento de monitoramento e controle da adequada prestação dos serviços.

5.11.2- O não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os indicadores implicará na aplicação de advertência formal à contratada, com a devida notificação dos fatos e concessão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

5.11.2.3- Persistindo a não conformidade, mediante reincidência na inobservância dos padrões de qualidade estabelecidos, a empresa poderá ser desabilitada do credenciamento, sem prejuízo da adoção de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.11.2.4- Este processo garantirá à contratado pleno direito à manifestação, apresentação de

justificativas, documentos e eventuais correções, assegurando transparência, legalidade e regularidade no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

5.12- Indicadores De Qualidade Obrigatórios:

- a. taxa de complicações pós-operatórias: máximo 2% dos procedimentos
- b. taxa de mortalidade trans e pós-operatória: máximo 0,5% dos procedimentos
- c. tempo médio de recuperação anestésica: máximo 60 minutos
- d. índice de satisfação dos tutores: mínimo 85% de avaliações positivas
- e. conformidade com protocolos técnicos: mínimo 95% de conformidade em auditorias.

5.13- Sistema De Monitoramento:

5.13.1- Será implementado sistema de monitoramento contínuo da qualidade, incluindo: pesquisas de satisfação com tutores, acompanhamento de complicações pós-operatórias e análise de indicadores de desempenho. Os resultados serão consolidados em relatórios trimestrais e utilizados para ajustes nos protocolos e credenciamento de novos prestadores.

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1- Prazo para Inscrição e Protocolo: O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por **30 (trinta) dias** após a sua publicação oficial. Nesse período, os interessados deverão encaminhar toda a documentação necessária para habilitação por meio do Formulário Eletrônico disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfgw3vTyIujANGgmILchT_OSCe-qx-GVGF_nNC8V3ug8A8QOg/viewform?usp=dialog

6.2-Análise da Documentação: A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data final do envio via formulário, para analisar a documentação apresentada, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos aos interessados no decorrer desse prazo.

6.3- Etapas do Processo de Credenciamento: O processo de credenciamento incluirá as seguintes etapas:

- a. Análise documental;
- b. Vistoria técnica das instalações;
- c. Verificação de equipamentos e capacitação da equipe;
- d. Período probatório de 15 (quinze) dias, com acompanhamento intensivo por parte da equipe técnica municipal.

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Termo de Referência ou ao Edital deverão ser encaminhados, via meio eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br;

7.1.1- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial, de forma a garantir a publicidade e a isonomia entre os interessados. Caberá recurso administrativo nas hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial contra:

- a. atos que inabilitem licitante;
- b. julgamento das propostas;
- c. decisão que declare credenciado;
- d. aplicação de penalidades;
- e. anulação ou revogação do certame.

7.1.2- O prazo para interposição de recurso será de até 3 (três) dias úteis, contados da data de envio;

7.1.3- A parte recorrida será intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis;

7.1.4- O recurso deverá ser interposto por escrito, de forma clara e objetiva, devidamente fundamentado, e protocolado junto ao sistema eletrônico ou meio eletrônico licitacao@anapolis.go.gov.br;

7.1.5- Os prazos acima observarão, obrigatoriamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 164 e 165.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- Regime de execução dos serviços: O objeto do presente credenciamento será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definição, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980, de 6 de novembro de 2023.

8.1.1- Neste regime, a execução dos serviços médico-veterinários ocorrerá mediante pagamento proporcional à quantidade efetivamente executada, observando-se os valores unitários fixados na Tabela 2, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização designada.

8.1.2- O regime de empreitada por preço unitário aplica-se adequadamente à natureza do objeto, cujos quantitativos são variáveis e dependem da demanda administrativa, assegurando flexibilidade operacional, compatibilidade financeira e estrita observância ao princípio da economicidade.

8.1.3- A adoção do regime de empreitada por preço unitário fundamenta-se na impossibilidade de definição prévia e exata da quantidade de serviços a serem executados, em razão da demanda variável e eventual dos procedimentos médico-veterinários vinculados ao Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.

8.1.4- Tal regime garante à Administração Pública o pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente prestados, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro, a eficiência administrativa e a legalidade contratual, conforme previsto nos arts. 6º, XXVIII, e 92, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5- Possibilidade de Prorrogação do prazo de vigência poderá ser mediante termo aditivo, desde que atendida as condições do Termo de referência.

8.2- Critério para distribuição da demanda: A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios técnicos, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e com os princípios da eficiência, isonomia e descentralização do serviço público:

a . Capacidade instalada da unidade credenciada, considerando número de salas cirúrgicas, equipamentos obrigatórios e equipe mínima habilitada.

b. Distribuição geográfica dos estabelecimentos, visando descentralizar o atendimento e ampliar o acesso em diferentes regiões do Município.

c. Proximidade da residência do tutor ou da área de recolhimento do animal, otimizando a logística de deslocamento.

d. Histórico de desempenho técnico, considerando taxa de complicações pós-operatórias inferior a 2% e taxa de mortalidade trans e pós-operatória inferior a 0,5%.

e . Índice de satisfação dos tutores, aferido em pesquisas periódicas, com mínimo de 85% de avaliações positivas.

f. Regularidade documental e sanitária, compreendendo licenciamento sanitário, registro no CRMV-

GO e demais autorizações vigentes.

g . Disponibilidade de agenda mensal, devendo o credenciado assegurar vagas previamente comunicadas à Administração.

h . Redistribuição imediata da demanda em caso de inexecução, impedimento técnico ou descumprimento contratual por parte de determinado credenciado.

i . Critério de contingência orçamentária, que permitirá ajuste do volume destinado a cada credenciado em função da disponibilidade financeira e do teto de execução mensal estabelecido pela Administração.

8.3- Critério para ordem de contratação dos credenciados: A ordem de contratação dos credenciados observará, cumulativamente, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da economicidade, de modo a assegurar a adequada execução do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.

A definição da ordem seguirá os seguintes parâmetros:

a . Igualdade de condições: todos os credenciados habilitados terão direito à execução dos serviços em condições uniformes de preço e qualidade, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

b . A capacidade operacional será aferida a partir da vistoria técnica e do Relatório de Avaliação Padronizado:

8.3.1- Número de cirurgias diárias possíveis, conforme estrutura física e disponibilidade de equipe técnica, observando:

a) até 10 procedimentos/dia → microestrutura (5 pts);

b) 11 a 20 procedimentos/dia → pequena estrutura (8 pts);

c) acima de 20 procedimentos/dia → média ou grande estrutura (10 pts);

d) Número de salas cirúrgicas ativas e equipadas (1 sala = 5 pts; 2 ou mais = 10 pts);

e) Disponibilidade de equipe técnica completa (RT + 1 auxiliar mínimo = 5 pts; equipe ampliada = 10 pts);

f) Funcionamento comprovado em dias úteis e finais de semana, mediante escala apresentada (até 5 pts).

g) Sala cirúrgica exclusiva com revestimento lavável, iluminação mínima de 1.000 lux e ventilação adequada – 10 pts;

h) Aparelho de anestesia inalatória calibrado e funcional – 5 pts;

i) Autoclave validada para esterilização de instrumentais – 5 pts;

j) Monitor multiparamétrico operacional – 5 pts;

k) Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal e equipamentos de emergência – 5 pts.

l) Registro ativo da clínica e do responsável técnico no CRMV-GO, com situação regular (10 pts);

m) Comprovação de experiência do responsável técnico – 5 pts;

Apresentação de Certificado de Vistoria Sanitária e Licença Ambiental (quando aplicável) – 5 pts

8.3.2- O somatório dos critérios acima definirá a Pontuação Técnica Final (PTF) de cada clínica.

8.3.2.1- A ordem de contratação seguirá a classificação decrescente, sendo convocadas prioritariamente as clínicas com maior pontuação técnica.

Em caso de empate, adotar-se-á a seguinte ordem de desempate:

- a) Maior número de cirurgias/dia declarado e comprovado;
- b) Maior tempo de experiência do responsável técnico em programas de controle populacional;
- c) Cumprimento das obrigações contratuais anteriores: terão prioridade os credenciados que comprovarem adimplência na execução de procedimentos já designados, sem registros de não conformidade ou atrasos injustificados;
- d) Atendimento a critérios epidemiológicos e geográficos: quando necessário, a ordem de contratação poderá priorizar credenciados situados em regiões com maior incidência de zoonoses, maior vulnerabilidade socioeconômica ou concentração de animais em situação de risco;
- e) Indicadores de qualidade e desempenho: poderão ser priorizados os credenciados que apresentarem histórico de conformidade com protocolos técnicos superiores a 95%, taxa de complicações inferior a 2% e índice de satisfação dos tutores acima de 85%;
- f) Critério de contingência: em caso de descredenciamento, impedimento técnico, recusa injustificada ou descumprimento contratual por parte de determinado credenciado, a Administração poderá redistribuir a demanda entre os demais habilitados, observando os critérios previstos neste item.

8.3.2.2- A Gerência de Bem-Estar Animal publicará, sempre que necessário, cronograma mensal de agendamento e execução dos procedimentos, com a indicação da ordem de convocação dos credenciados, resguardado o direito à ampla fiscalização pela Administração.

8.4- Critério de execução do objeto

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável;
- b) Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;
- c) A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, conforme regras já especificadas neste edital;
- d) No Município de Anápolis, em que houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o volume previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto aos valores de procedimento, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.
- e) A divisão igualitária será realizada a partir do momento que existirem credenciados dentro do mesmo período de credenciamento. Os procedimentos que forem realizados com um único credenciado não serão objeto de somatória para um credenciado que tenha sido habilitado posteriormente.
- f) A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1- A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato convocatório, à observância do equilíbrio econômico-financeiro e à disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o exercício subsequente.

9.2- A possibilidade de prorrogação por igual período, devidamente motivada e justificada, visa conferir flexibilidade administrativa e racionalidade procedimental, evitando a descontinuidade de serviços essenciais e garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal, em estrita conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3- Esgotado o prazo máximo de vigência, eventual necessidade de continuidade dos serviços deverá ser precedida da realização de novo procedimento de credenciamento, em conformidade com o art. 78, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação tácita ou automática.

9.4- A extinção antecipada, a rescisão unilateral, amigável ou judicial do contrato, bem como a suspensão de sua execução, observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 141 da referida Lei, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.5- Fiscalização

9.6- A fiscalização da execução contratual será exercida pela Gerência de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal competente, com apoio da Vigilância Sanitária Municipal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMV-GO), podendo ser realizada de forma presencial, documental ou remota.

Serão designados formalmente fiscais de contrato, que terão como atribuições:

9.7- Acompanhar, verificar e registrar a conformidade da execução dos serviços de castração e chipagem em relação às especificações técnicas deste Termo de Referência;

9.8- Vistoriar periodicamente as instalações das clínicas credenciadas, verificando infraestrutura, biossegurança, equipamentos obrigatórios e estoque de insumos;

9.9- Monitorar a qualidade da execução mediante análise de prontuários, fichas anestésicas, relatórios cirúrgicos e registros fotográficos exigidos;

9.10- Fiscalizar o cumprimento das exigências documentais, incluindo licenciamento sanitário, registro no CRMV-GO, alvarás e certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

9.11- Verificar o cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos, como taxa de complicações, mortalidade, tempo de recuperação anestésica e índice de satisfação dos tutores;

9.12- Acompanhar a rastreabilidade da microchipagem, garantindo o devido registro no sinpatinhas – Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos;

9.13- Analisar relatórios mensais de produção apresentados pelas clínicas credenciadas, confrontando-os com as autorizações emitidas pela Administração;

9.14- Realizar auditorias técnicas e administrativas periódicas, podendo requisitar informações adicionais ou diligências junto ao credenciado;

9.15- Aplicar advertências, notificações, suspensões e demais sanções administrativas previstas neste Termo em caso de descumprimento;

9.16- Comunicar imediatamente à autoridade competente eventuais irregularidades graves, passíveis de descredenciamento ou responsabilização civil, administrativa e penal.

9.17- A fiscalização será contínua, sistemática e documentada, garantindo registros em relatórios oficiais, que deverão ser arquivados pela Administração como parte integrante do processo de gestão contratual.

9.18- A atuação da fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade integral do credenciado pela correta execução dos serviços, observância das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

9.19- Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração

9.20- O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação oficial publicada no Diário Oficial ou encaminhada por meio eletrônico institucional.

9.21- O não cumprimento do prazo estipulado sem justificativa aceita pela Administração ensejará a

perda do direito ao credenciamento, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis e convocação do próximo credenciado habilitado.

9.22- Condições para alteração ou atualização de preços

9.23- Os valores unitários dos procedimentos somente poderão ser alterados por meio de revisão ou reajuste contratual, desde que:

9.24- Observados os índices oficiais de correção de preços adotados pela Administração Pública Municipal;

9.25- Comprovada a variação significativa de custos dos insumos indispensáveis à execução do objeto;

9.26- Respeitados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.27- Mediante solicitação formal e devidamente instruída pelo credenciado, sujeita à análise técnica, contábil e jurídica da Administração.

9.28- É vedada a alteração unilateral de preços por parte do credenciado, sendo obrigatória a manifestação prévia e expressa da Administração para qualquer atualização.

9.29- Das obrigações das partes

9.30- Ao credenciado competirá:

9.31- Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

9.32- Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

9.33- Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

9.34- Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

9.35- Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

9.36- Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

9.37- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

9.38- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.39- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Subsecretaria de Meio Ambiente de Anápolis ou Gerência de Bem-Estar Animal/Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

9.40- Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

9.41- Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá

realizar a aplicação de microchip durante o procedimento cirúrgico;

9.42- Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;

9.43- Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

9.44- Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

9.45- A Credenciada deverá manter devidamente organizados e arquivados, em meio físico e/ digital, os prontuários e demais documentos relativos aos animais atendidos, devendo apresentá-los ao Município sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual. Os prontuários deverão ser encaminhados em formato digital PDF, via e-mail;

9.46- É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

9.47- O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

9.48- Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

9.49- Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

9.50- Fios de Sutura;

9.51- Lâmina de bisturi descartável;

9.52- Luva cirúrgica descartável;

9.53- Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

9.54- Compressa cirúrgica, dentre outros;

9.55- Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;

9.56- E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

9.57- Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

9.58- Prestar informações cruciais a respeito do bem-estar animal ao tutor ou responsável

9.59- À Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis competirá:

a) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

b) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

- c) Fornecer os modelos de autorizações para execução dos serviços.
- d) Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

f) A Subsecretária de Meio Ambiente e/ou Gerência de bem-estar animal de Anápolis se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

g) Promover o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o Município de Anápolis;

h) Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

9.60- Ao Município competirá:

- i) Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;
- j) Emitir a autorização para realização dos serviços;
- k) Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- l) Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado e aditivar o contrato de rateio firmado no ano em curso, para atender as novas demandas.
- m) Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.
- n) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.
- o) Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.
- p) Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto à Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis. Referente aos microchips utilizados de forma mensal.

9.61- Ao responsável pelo animal:

- q) A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;
- r) Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;
- s) Realizar o cadastro da numeração do chip no SinPatinhas– Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.
- t) O não abandono do animal na credenciada.

9.62- Garantia contratual:

9.63.1-Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em contrapartida, a prestação dos serviços será submetida a fiscalização contínua, realizada pelos fiscais designados pela Gerência de Bem-Estar Animal, bem como pelos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMV-GO), garantindo o cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

9.63- Descredenciamento

9.64.1- O prestador de serviço será descredenciado, observado a defesa prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

9.64.2- O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que comunique com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10-Sanções administrativas

10.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2- multa;

10.2.3- impedimento de licitar e contratar;

10.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4- Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5- A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7- A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

10.8- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma

prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

10.9- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

10.10- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11- Considera-se inexecução total do contrato:

10.11.1- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

10.11.2- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.12- Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

10.12.1- será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

10.12.2- a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

10.12.3- rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

10.12.4- preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.13- A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.14- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.14.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.14.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.14.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

10.14.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.14.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

10.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.24. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.26. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.27. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.28. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

10.29. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.30. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.31. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.32. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.33. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

10.34. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

10.35. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.36. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.37. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpeção judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.38- As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual observarão o disposto no Anexo III, art. 17, e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, podendo compreender, entre outras medidas:

10.38.1- Descumprimento de prazos ou condições estabelecidas no credenciamento: Advertência formal

10.38.2- Prestação de serviços em desacordo com normas técnicas ou sanitárias: Notificação corretiva

10.38.3- Reincidência em falhas de execução: Suspensão temporária de participação em credenciamentos e contratações com o Município

10.38.4- Recusa injustificada na execução dos procedimentos contratados: Suspensão temporária

10.38.5- Transferência ou tentativa de subcontratação dos serviços: Descredenciamento imediato

10.38.6- Atos que comprometam a saúde, bem-estar animal ou causem risco aos Cães/Gatos: Descredenciamento e comunicação ao CRMV-GO, Vigilância Sanitária e órgãos de controle

10.38.7- Fornecimento de informações falsas ou documentos inidôneos: Descredenciamento e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1- O pagamento pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis, previsto no anexo I deste edital.

11.2- As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do Município.

11.3- Os pagamentos pela execução dos serviços ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano em curso.

11.4- A presente adequação tem por finalidade alinhar os prazos de liquidação e pagamento das

despesas decorrentes do credenciamento às disposições do art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos financeiros da Administração Pública Municipal de Anápolis.

11.5- Nos termos do referido dispositivo, o prazo máximo para a liquidação da despesa é de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, e o prazo para o pagamento é de 20 (vinte) dias, contados da data da liquidação.

11.6- A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo Município e assinadas pelo seu funcionário responsável.

11.7- A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis, seja do Município, sob pena de descredenciamento, salvo aqueles procedimentos que forem autorizados pelo município.

11.8- Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, a contratada fará jus à atualização do valor devido, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, em conformidade com a legislação vigente e observadas as disposições contratuais.

12. DO REAJUSTE:

12.1- Em observância ao disposto no §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os valores contratados no âmbito do presente credenciamento estarão sujeitos a reajuste anual, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a elaboração deste Termo de Referência e serviu de base para a formação dos preços.

12.2- O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal superveniente.

12.3- A aplicação do reajuste ocorrerá automaticamente, independentemente de solicitação por parte dos credenciados, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo próprio, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme preceitua o art. 92 da referida Lei.

12.4- A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da conformidade dos cálculos e da adequação dos índices aplicados, podendo, se necessário, determinar a retificação dos valores caso se identifique divergência em relação à metodologia estabelecida.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E DE JULGAMENTO

13.1- Habilitação Jurídica

13.1.1- A exigência de apresentação da documentação básica, bem como dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, tem como objetivo assegurar que as pessoas jurídicas da área de medicina veterinária interessadas no credenciamento possuam constituição legal válida, capacidade técnica e idoneidade administrativa para a execução direta dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos no Município de Anápolis-GO.

13.1.2- Tais requisitos encontram amparo no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista para participação em processos de contratação com a Administração Pública. A medida também observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

a) Documentação Básica: - Registro comercial, no caso de empresa individual - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

13.1.4- Dessa forma, a exigência desses documentos constitui medida essencial para a transparência, segurança jurídica, controle administrativo e efetividade da execução contratual, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos e para a boa gestão dos recursos públicos.

13.2- Habilitação econômico-financeira:

13.2.1- A exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que as clínicas e hospitais veterinários credenciados possuam solidez patrimonial, capacidade financeira e sustentabilidade operacional para executar, de forma contínua e eficiente, os serviços públicos de castração e chipagem de cães e gatos no Município de Anápolis-GO.

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c)** O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- d)** O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- e)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- f)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).
- g)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, §6o).

- h)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

13.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1- Qualificação Técnico Profissional (Veterinário)

A exigência de qualificação técnica tem como finalidade assegurar que as clínicas e hospitais veterinários credenciados disponham de **capacidade técnica comprovada, estrutura operacional adequada e profissionais legalmente habilitados** para a execução dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade sanitária das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos de Anápolis-GO.

a) Capacidade Operacional (clínica veterinário): apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMV-GO), com validade vigente à data de análise da documentação.

b) A clínica credenciada deverá designar médico-veterinário Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, com registro no CRMV-GO, cujo vínculo com a empresa deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos: • Contrato social (quando o RT for sócio); • Contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício; • Termo de nomeação como RT registrado no CRMV-GO.

c) Quando o Responsável Técnico indicado for sócio ou dirigente da clínica, a comprovação de vínculo poderá ser feita por meio do Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social ou Estatuto), acompanhado de certidão atualizada do CRMV-GO.

d) Em casos de ausência de vínculo formal no momento da inscrição, poderá ser apresentada uma Declaração de Contratação Futura, assinada conjuntamente pela clínica e pelo médico-veterinário indicado, comprometendo-se a formalizar o vínculo em caso de credenciamento.

e) É vedada a indicação de um mesmo médico-veterinário como Responsável Técnico por mais de uma clínica veterinária credenciada simultaneamente, salvo mediante autorização expressa do CRMV-GO. O descumprimento dessa regra poderá implicar a desclassificação de todas as envolvidas.

f) Os documentos comprobatórios deverão, preferencialmente, conter as seguintes informações: • Nome do contratante e do prestador de serviço; • Período de execução; • Quantidade de procedimentos realizados; • Nome e registro do médico-veterinário responsável; • Local de realização e breve descrição dos serviços executados.

g) A ausência de qualquer dos documentos previstos nos subitens anteriores não acarretará inabilitação sumária, sendo possível a realização de diligência para confirmação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A não confirmação das informações declaradas implicará a inabilitação do interessado.

13.4- Equipe Mínima de Profissionais

a) A clínica veterinária deverá comprovar a existência de equipe mínima composta por:

- 1 (um) médico-veterinário responsável técnico, com registro no CRMV-GO;
- Auxiliares capacitados para apoio aos procedimentos cirúrgicos, recuperação anestésica e cuidados pré e pós-operatórios, conforme normas do CRMV.

b) A relação da equipe deverá ser apresentada com:

- Nome completo;
- Função;
- Formação (se aplicável);

- Vínculo com a clínica (contrato de trabalho, prestação de serviço ou declaração de futura contratação).

c) O proponente deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais, das exigências técnicas, sanitárias e operacionais para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

d) Essa declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico, atestando ciência das condições e peculiaridades da execução dos serviços no âmbito do programa municipal de controle populacional.

e) Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF.

f) Em conformidade com o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de declaração formal do cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como demais normas correlatas de inclusão social no ambiente de trabalho.

g) Tal exigência visa garantir que a execução dos serviços objeto do presente credenciamento observe os princípios constitucionais da igualdade, acessibilidade e inclusão, em conformidade com:

h) Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, que assegura a reserva de percentual de cargos e a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública;

i) Lei nº 8.213/1991, art. 93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social em empresas com quadro funcional superior ao limite estabelecido em lei;

j) Normas regulamentares complementares expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e demais órgãos competentes, que disciplinam a fiscalização e o cumprimento das políticas de inclusão laboral.

k) O descumprimento desta obrigação ou a não apresentação da declaração implicará a inabilitação do proponente, por afronta às normas legais de caráter obrigatório e aos princípios da função social das contratações públicas.

l) Declaração de Cumprimento dos incisos XXXII e XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

m) O licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que cumpre integralmente o disposto nos incisos XXXII e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegurando:

n) O respeito à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante práticas que promovam a igualdade de oportunidades e coibam qualquer forma de discriminação de gênero nas relações laborais;

o) A proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto na constituição federal e na legislação trabalhista vigente.

p) O descumprimento das disposições constitucionais acima implicará na inabilitação imediata do proponente e, se constatado após a contratação, na aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

q) Justifica-se a exigência da qualificação técnica para fins de comprovação de capacidade da empresa contratada quanto ao cumprimento dos compromissos firmados através da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento das necessidades dos órgãos.

14- DA AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 Inviabilidade De Competição

14.1.1- Cabe destacar que a Administração demonstrou de forma clara e fundamentada as necessidades reais e a essencialidade que justificam a escolha específica do objeto. O serviço de castração e microchipagem de cães e gatos requer execução contínua, descentralizada e com flexibilidade operacional, características que apenas a modalidade de credenciamento múltiplo atende de forma plena. Essa escolha se fundamenta na natureza variável da demanda e na necessidade de garantir ampla cobertura territorial, eficiência econômica e continuidade do atendimento, configurando-se, portanto, como solução ímpar e indispensável para o cumprimento dos objetivos do programa de controle populacional animal no município.

14.1.2- A justificativa técnica elaborada demonstra a inviabilidade de competição tradicional, uma vez que o credenciamento múltiplo não se trata de uma disputa por menor preço, mas de um procedimento auxiliar de seleção contínua de prestadores qualificados. Essa modalidade permite a participação simultânea de diversos interessados, sem limitação de número, garantindo remuneração uniforme e previamente fixada pela Administração. Assim, a competição não é inviabilizada por restrição indevida, mas pela própria natureza do serviço, que exige disponibilidade contínua, padronização de valores e aderência às normas legais que regem o credenciamento. Dessa forma, restam atendidos os requisitos de legalidade, transparência e economicidade, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3- Ressalta-se que a avaliação do mérito da inviabilidade de competição cabe exclusivamente à área técnica responsável, uma vez que possui competência e capacidade para verificar a veracidade das informações e a adequação operacional do modelo adotado. À Procuradoria-Geral do Município compete apenas a análise jurídica formal do procedimento, não lhe cabendo apreciar aspectos técnicos relacionados à execução dos serviços. Dessa forma, a área técnica certifica-se de que a adoção do credenciamento múltiplo encontra respaldo legal, econômico e operacional, sendo a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público municipal.

14.2 CRITÉRIO DE JUGAMENTO

14.2.1- Em conformidade com o disposto no art. 33, inciso X, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 16 do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, o presente credenciamento adota como critérios de julgamento e distribuição dos serviços os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, descentralização e eficiência administrativa, observando-se, contudo, que os preços dos serviços são previamente fixados pela Administração Municipal, conforme levantamento técnico e pesquisa de mercado.

14.2.2- A fixação administrativa dos preços justifica-se pela natureza do objeto serviços veterinários padronizados, de metodologia técnica uniforme e parâmetros mensuráveis e tem por finalidade assegurar a equidade entre os credenciados, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a garantia de cobertura territorial adequada no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.

14.2.3- Em razão dessa padronização e pré-fixação dos valores, não se aplica o critério de menor preço global, pois este não refletiria as peculiaridades operacionais e geográficas do credenciamento, podendo resultar em concentração indevida de atendimentos, redução da competitividade e prejuízo à acessibilidade dos munícipes aos serviços oferecidos.

14.2.4- Dessa forma, a distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional e regionalizada, observando-se a capacidade operacional dos credenciados, a disponibilidade logística, a demanda epidemiológica local e a manutenção da eficiência administrativa, conforme cronograma e planejamento definidos pela Gerência de Bem-Estar Animal.

14.2.5- Tal procedimento encontra amparo nos princípios previstos no art. 5º, caput e inciso I, no art.

11, e no art. 37 da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam a atuação administrativa pela transparência, impessoalidade, eficiência e vantajosidade, bem como na diretriz de descentralização territorial constante do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

15. Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1- Nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e sociais, assegurados:

- a) Na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infra legais correlatas;
- b) Nas convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional;
- c) Nos termos de ajustamento de conduta (TACs) firmados e vigentes na data de entrega das propostas;

15.2- Devendo, ainda, declarar que todos os encargos decorrentes da legislação social, fiscal, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, estão integralmente contemplados nos preços propostos.

15.3- A ausência desta declaração implicará na desclassificação da proposta, por inobservância das exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

15.1-1. INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA

15.1.1.1- Instalações Físicas Obrigatórias: O credenciado deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando que suas instalações e aparelhamento estão em conformidade com os requisitos mínimos exigidos para a execução dos serviços objeto do credenciamento, abrangendo, mas não se limitando, às seguintes condições:

15.1.1.2- Área Cirúrgica: Sala cirúrgica com revestimento em material lavável e impermeável - Sistema de ventilação adequado (mínimo 15 trocas de ar por hora) - Iluminação natural e artificial suficiente (mínimo 1.000 lux na mesa cirúrgica) - Sistema de climatização com controle de temperatura (20°C a 24°C) e umidade (45% a 60%).

15.1.1.3- Características Construtivas: - Piso antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, preferencialmente monolítico - Paredes revestidas com material liso, impermeável e resistente a produtos químicos - Teto liso, sem frestas ou saliências que possam acumular contaminantes.

15.1.1.4- Área de Preparo e Recuperação: - Área específica para preparo pré-operatório dos animais - Bancada em aço inoxidável - Pia com água corrente - Sistema de contenção adequado - Equipamentos para tricotomia e antisepsia - Área de recuperação pós anestésicos climatizada - Gaiolas de diferentes tamanhos - Sistema de aquecimento - Monitoramento contínuo dos animais.

15.1.2- Equipamentos Cirúrgicos

15.1.2.1- Equipamentos Básicos Obrigatórios: - Mesa cirúrgica em aço inoxidável com sistema de elevação e inclinação - Aparelho de anestesia inalatória com vaporizador calibrado - Monitor multiparamétrico para sinais vitais - Autoclave com capacidade compatível - Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal - Equipamentos de emergência - Dispositivos para suporte ventilatório manual.

15.1.2.2- Instrumental Cirúrgico: - Conjunto completo de instrumentais para cirurgia de pequenos animais - Materiais de sutura absorvíveis e não absorvíveis - Equipamentos para hemostasia - Instrumentais específicos para esterilização - Material para antisepsia e assepsia.

15.1.3- Farmácia e Estoque

15.1.3.1- Área de Armazenamento: - Área específica para medicamentos com controle de

temperatura e umidade - Sistema de segurança e controle de acesso - Prateleiras organizadas por categoria de medicamentos - Geladeira exclusiva para medicamentos termolábeis.

15.1.4.2- Estoque Mínimo Obrigatório: - Anestésicos gerais e locais - Analgésicos de diferentes classes - Anti-inflamatórios não esteroidais - Antibióticos para profilaxia - Materiais de sutura - Antissépticos e desinfetantes - Medicamentos de emergência.

16. BIOSSEGURANÇA E PROCEDIMENTOS

16.1- Protocolos de Biossegurança

Os prestadores de serviços credenciados deverão adotar e comprovar a implementação de protocolos de biossegurança, com o objetivo de assegurar o controle de infecções, a integridade física dos profissionais envolvidos e a proteção ambiental, em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

16.2- Controle de Infecção e Segurança Ocupacional

Todos os ambientes cirúrgicos, de preparo e recuperação deverão seguir protocolos padronizados de limpeza, desinfecção e esterilização, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 222/2018 e a RDC nº 50/2002, que dispõem sobre boas práticas em serviços de saúde e o projeto físico das áreas críticas;

a) Deverá ser implementado plano de prevenção e controle de infecção em serviços veterinários (PPCISV), contendo rotinas escritas de higienização, antissepsia, manuseio asséptico de materiais e esterilização por autoclave, com rastreabilidade documental;

b) O uso de equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório durante todos os procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, incluindo avental, máscara, luvas, gorro e óculos de proteção, conforme a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicada subsidiariamente às atividades veterinárias;

c) Os registros das atividades de limpeza e esterilização deverão ser arquivados por, no mínimo, cinco anos, e estar disponíveis para auditoria da fiscalização municipal e dos órgãos de vigilância sanitária

17.3- Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde Veterinária (RSSV):

a) Os resíduos gerados nas atividades cirúrgicas e laboratoriais deverão ser segregados, acondicionados, identificados, armazenados e destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018;

b) É obrigatória a segregação na fonte, de acordo com o tipo de resíduo (infectante, perfurocortante, químico ou comum), bem como o uso de recipientes adequados, identificados e resistentes a vazamentos e perfurações;

c) A destinação final dos resíduos deverá ser realizada exclusivamente por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, devidamente registrada junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-GO) e à ANVISA;

17.3.1- O credenciado deverá manter, no local de execução dos serviços, documentação comprobatória atualizada da destinação dos resíduos, incluindo manifestos de transporte e certificados de tratamento e disposição final.

18.4- Licenças e Autorizações

18.4.1- Licença da Vigilância Sanitária, documento de inexigibilidade de licença ambiental de acordo com as atividades do empreendimento conforme a LEI DO PLANO DIRETOR 349/2016 do Município de

Anápolis Goiás, Licença de Fiscalização de Funcionamento emitida pela Postura.

18.4.2- Em atendimento ao disposto na legislação sanitária vigente, o estabelecimento credenciado deverá comprovar, no ato da habilitação, a posse da Licença Sanitária e do Alvará de Funcionamento, expedidos pelos órgãos competentes, em conformidade com as seguintes normas:

a) Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções correspondentes;

b) Decreto Estadual nº 9.724, de 19 de abril de 2021, que regulamenta as ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado de Goiás, incluindo clínicas e hospitais veterinários;

c) Lei Municipal nº 4.726, de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da licença sanitária e do alvará de funcionamento para estabelecimentos veterinários no Município de Anápolis.

18.4.3- O descumprimento dessas disposições legais acarretará inabilitação do proponente ou, se verificado após o credenciamento, suspensão das atividades até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.5- Requisitos de procedimentos

a) Os procedimentos de esterilização, bem como os cuidados pré-, trans- e pós-operatórios, deverão observar integralmente as disposições contidas na Resolução CFMV n.º 1.596/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica para execução de programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos, assegurando a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, bem como a observância da infraestrutura apropriada, da anotação de responsabilidade técnica (ART) e da documentação exigida para fiscalização.

b) Em decorrência, cabe ao profissional médico-veterinário responsável técnico definir a técnica cirúrgica e os protocolos de pré e pós-operatório, desde que em conformidade com a Resolução CFMV n.º 1.596/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com demais normas do CFMV e com a legislação sanitária aplicável.

c) O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares será de inteira responsabilidade do credenciado, devendo obedecer rigorosamente à legislação vigente, com destaque para a Lei nº 6.360/1976 (dispõe sobre medicamentos e drogas em geral), a Lei nº 6.437/1977 (infrações à legislação sanitária), bem como às normas expedidas pela ANVISA, tais como RDC nº 328/2019 e RDC nº 730/2022, e às resoluções e normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), especialmente aquelas que tratam de responsabilidade técnica e uso de insumos em programas veterinários, como a Resolução CFMV nº 1.596/2024.

d) Em caso de identificação de piometra durante avaliação previa ao procedimento cirúrgico de castração, a clínica poderá recusar a realização do procedimento, devendo registrar a ocorrência e comunicar a gerência de bem-estar animal.

e) Caso a piometra seja identificada durante a execução do procedimento cirúrgico a clínica deverá proceder com o tratamento adequado e concluir o procedimento cirúrgico sem cobrança adicional de valores.

f) Durante a avaliação pré-cirúrgica se for constatada possível gestação a clínica veterinária poderá recusar a realização do procedimento sem qualquer ônus adicional.

g) Deverá mantida reserva técnica de 20% de microchips além da demanda projetada, considerando: possibilidade de defeitos de fabricação (2%), perda durante manuseio (3%), procedimentos emergenciais não programados (10%) e margem de segurança operacional (5%).

19.6- Legislação aplicável à execução do contrato (casos omissos)

19.6.1- Legislação Aplicável

19.6.1.1- A execução deste instrumento observará, prioritariamente, as disposições do Edital de Credenciamento, do presente contrato e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto Municipal nº 48.980/2023 (regulamentação local), a Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Para os casos omissos, aplicam-se, nesta ordem:

- a. As normas do próprio edital;
- b. A lei nº 14.133/2021;
- c. A regulamentação municipal (decreto nº 48.980/2023);
- d. Súmulas e entendimentos do tribunal de contas competente e;
- e. Demais normas infra legais pertinentes.

20.7- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.7.1- Dotação Orçamentária Atual: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município desde exercício na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária- 0210- S. M. de Obras, Habitação, Planej. Urbano e Meio ambiente Funcional Programática: 15.122.0400.2030 Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOHPUMA e Emendas Impositivas.

20.7.2- Objetivo do Credenciamento: Credenciamento De Pessoas Jurídicas Da Área De Medicina Veterinária, Para A Prestação Dos Serviços De Castração E Chipagem De Cães E Gatos, Para O Município De Anápolis com o objetivo de realizar o controle populacional de cães e gatos do município e abranger aspectos epidemiológicos, socioeconômicos, ambientais e de saúde pública.

THIAGO FREITAS VITORINO
Subsecretário de Meio Ambiente

GEOVANNA FELIX SILVA SANTOS
Gerente de Bem-Estar Animal

THIAGO DE SÁ LIMA
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Erick Minoru Takada**, **Servidor Municipal**, em 17/11/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Felix Silva Santos**, **Gerente**, em 17/11/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Freitas Vitorino, Subsecretário(a)**, em 17/11/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretário(a)**, em 17/11/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2030908** e o código CRC **F401615E**.

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o município de Anápolis.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Este estudo técnico preliminar (ETP) expandido apresenta uma análise abrangente e detalhada para a contratação, via credenciamento contínuo, de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem, de cães e gatos, para o município de ANÁPOLIS-GO.

O documento foi elaborado em conformidade com o decreto municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a lei federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, e incorpora as mais recentes diretrizes nacionais estabelecidas pelo decreto federal nº 12.439/2025 e pela resolução CFMV nº 1596/2024.

O credenciamento proposto baseia-se em evidências científicas consolidadas sobre controle populacional ético, dados epidemiológicos atualizados sobre zoonoses urbanas e análises econômicas comparativas de diferentes modalidades de intervenção.

A superpopulação de cães e gatos no município representa um desafio multifacetado que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente urbano e o bem-estar animal. Levantamentos corroborados por dados do Instituto Pet Brasil (2024) e da organização mundial da saúde (OMS), indicam que aproximadamente 10% da população canina e felina local encontra-se em situação de vulnerabilidade, seja em condição de rua ou sob tutela de famílias de baixa renda sem acesso a serviços veterinários adequados.

Esta situação epidemiológica gera impactos cascata que incluem: elevação do risco de transmissão de zoonoses como leishmaniose visceral, raiva, escabiose e ancilostomose; aumento das notificações de mordeduras; proliferação de resíduos orgânicos que favorecem pragas urbanas; ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo animais; maus tratos e custos crescentes com recolhimento, manutenção.

A análise comparativa de alternativas demonstra que o credenciamento múltiplo de prestadores representa a solução mais eficaz, flexível e economicamente vantajosa para atender aos objetivos do programa. Esta modalidade permite atendimento paralelo e descentralizado,

Escala flexível conforme demanda sazonal, ingresso contínuo de novos prestadores qualificados e remuneração baseada em produção efetiva, garantindo otimização dos recursos públicos.

Beneficiando diretamente famílias de baixa renda e animais comunitários. Os benefícios esperados incluem redução projetada de 50% nas notificações de mordedura em quatro anos, economia fiscal com recolhimento e manutenção de animais, melhoria significativa da qualidade ambiental urbana, fortalecimento da educação para guarda responsável e bem-estar animal.

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS**1.1 - Caracterização Do Programa**

1.1.1 - Este estudo técnico preliminar versa sobre a contratação, mediante credenciamento contínuo, de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o município de ANÁPOLIS-GO.

1.1.2 - O programa abrange procedimentos de castração cirúrgica (orquiectomia e ovariopalingohisterectomia (osh) e microchipagem para identificação eletrônica e orientação educativa sobre guarda responsável. A iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas municipais da gerência de bem-estar animal, constituindo ação estratégica para enfrentamento da superpopulação de animais domésticos e suas consequências para a saúde coletiva.

1.2 - Fundamentação legal

A lei federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, estabelece a política nacional de controle de natalidade de cães e gatos, determinando que o controle populacional em todo território nacional será realizado prioritariamente por esterilização permanente cirúrgica ou outros métodos contraceptivos que atendam ao princípio da dignidade animal. Esta norma representa marco regulatório fundamental ao vedar expressamente o extermínio como método de controle populacional e estabelecer diretrizes para programas humanitários.

1.2.1 - O decreto federal nº 12.439, de 17 de abril de 2025, institui o programa nacional de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos no âmbito do ministério do meio ambiente e mudança do clima.

1.2.2 - Esta norma recente estabelece apoio financeiro e técnico da união aos entes federativos para descentralização de ações de esterilização cirúrgica, microchipagem e registro, promovendo o controle populacional ético.

1.2.3 - A resolução CFMV nº 1596, de 26 de março de 2024, dispõe sobre diretrizes gerais de responsabilidade técnica em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos. Esta norma atualiza e expande as diretrizes anteriormente estabelecidas pela resolução CFMV nº 962/2010, detalhando responsabilidades técnicas, requisitos de infraestrutura, protocolos de biossegurança e padrões de qualidade dos procedimentos cirúrgicos.

1.2.4 - O decreto municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023, regulamenta a lei federal nº 14.133/2021 no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao poder executivo do município de Anápolis. Esta norma estabelece procedimentos específicos para credenciamento, critérios de habilitação, modalidades de pagamento e mecanismos de controle e fiscalização.

1.3 - Contexto epidemiológico nacional e regional

1.3.1 - O Brasil ocupa posição de destaque no cenário mundial de animais de companhia, sendo o segundo país com maior população de pets, atrás apenas dos Estados Unidos. Dados do Instituto Pet Brasil (2024) indicam a existência de aproximadamente 84 milhões de animais de companhia no país, com projeções de crescimento para 70,9 milhões de cães e 41,6 milhões de gatos nos lares brasileiros.

1.3.2 - Paralelamente a este crescimento, observa-se preocupante aumento da população de animais abandonados. A organização mundial da saúde (OMS) estima em cerca de 30 milhões o número de animais em situação de abandono no Brasil em 2022, representando aproximadamente 35% da população total de cães e gatos. Este fenômeno resulta de múltiplos fatores socioeconômicos, incluindo mudanças nos padrões de relacionamento familiar, crises econômicas, falta de educação sobre guarda responsável e limitado acesso a serviços veterinários preventivos.

1.3.3 - A superpopulação animal urbana correlaciona-se diretamente com o aumento da incidência de zoonoses. Estudos epidemiológicos demonstram que mais de 60% das doenças infecciosas humanas têm origem animal, sendo que as zoonoses respondem por 62% da lista de doenças de notificação compulsória do ministério da saúde. As principais zoonoses associadas a cães e gatos incluem leishmaniose visceral, raiva, escabiose, ancilostomose, dermatofitoses e toxoplasmose.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1 - Diagnóstico Situacional Abrangente**

2.1.1 - A necessidade de implementação de credenciamento contínuo, de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem, de cães e gatos, para o município de ANÁPOLIS-GO, fundamenta-se em diagnóstico situacional multidimensional que abrange aspectos epidemiológicos, socioeconômicos, ambientais e de saúde pública. A análise integrada destes fatores demonstra a urgência e relevância da intervenção proposta para o município de Anápolis.

2.1.2 - Utilizando metodologia de amostragem estratificada por bairros e cruzamento com dados do Instituto Pet Brasil, identificou a necessidade de realizar o contingenciamento, de animais que encontram em situação de vulnerabilidade, caracterizada por condição de rua, semi-domiciliação ou tutela por famílias de baixa renda sem acesso regular a serviços veterinários. A distribuição geográfica desta população vulnerável concentra-se predominantemente em regiões periféricas do município, correlacionando-se com indicadores socioeconômicos de menor renda e menor cobertura de serviços públicos.

2.2 - Análise Epidemiológica Das Zoonoses

2.2.1 - A superpopulação de cães e gatos no ambiente urbano representa um fator de risco significativo para a transmissão de diversas zoonoses, especialmente em áreas periféricas onde há maior concentração de animais não castrados e sem acompanhamento veterinário.

2.2.2 - Entre as doenças de maior preocupação está a leishmaniose visceral, que mantém forte relação com a densidade populacional canina, favorecendo a circulação do vetor e, consequentemente, o aumento de casos em humanos. A falta de controle populacional, associada à baixa cobertura vacinal em animais semi-domiciliados e comunitários, também mantém latente o risco de reintrodução da raiva urbana, apesar dos avanços no controle da doença.

2.2.3 - Além das zoonoses de maior gravidade, como leishmaniose e raiva, a superpopulação de animais contribui para o aumento de acidentes por mordeduras, principalmente em vias públicas e envolvendo animais sem tutor identificado, refletindo diretamente na segurança da população. Ainda, observa-se impacto relevante na saúde pública devido ao aumento de doenças como dermatofitoses e parasitoses intestinais, especialmente em crianças que vivem em regiões com maior quantidade de animais errantes.

2.2.4 - Nesse contexto, as estratégias de controle populacional, por meio da esterilização cirúrgica, associadas às campanhas de vacinação, são fundamentais para a redução dos riscos sanitários, proteção da saúde humana e promoção do bem-estar animal no município.

2.3 - Impactos Socioeconômicos Quantificados

2.3.1 - A ausência de controle efetivo da população de cães e gatos acarreta impactos econômicos expressivos tanto para a administração pública quanto para a coletividade. As despesas envolvem uma série de ações, que vão desde o recolhimento, manutenção e cuidados veterinários de animais abandonados até a destinação adequada de carcaças.

2.3.2 - Esse cenário também gera aumento nos custos operacionais dos serviços de limpeza urbana, especialmente com a remoção de animais mortos nas vias e a necessidade constante de higienização de espaços públicos devido ao acúmulo de dejetos.

2.3.3 - Paralelamente, a circulação descontrolada de animais nas ruas contribui diretamente para a ocorrência de acidentes de trânsito, resultando em gastos com atendimentos de emergência, reparos veiculares e ações corretivas na sinalização urbana. Também há reflexos diretos na saúde pública, com aumento das despesas associadas ao tratamento de zoonoses, que exigem consultas médicas, exames, internações e fornecimento de medicamentos.

2.3.4 - Todo esse conjunto de custos reforça a importância de políticas públicas voltadas à prevenção, como programas de controle populacional e ações educativas, que além de protegerem a saúde pública, promovem significativa economia de recursos para o município e bem-estar animal.

2.4 - Análise Da Capacidade Instalada Municipal

2.4.1 - A rede municipal do bem-estar animal enfrenta limitações estruturais que comprometem sua capacidade de atender de forma eficiente a demanda por serviços de controle populacional. Atualmente, não há um centro cirúrgico veterinário próprio e equipado para a realização de procedimentos de esterilização em larga escala. As instalações existentes encontram-se em situação precária.

2.4.2 - Além das limitações físicas, o município enfrenta restrições quanto aos recursos humanos e materiais. O número de profissionais disponíveis é insuficiente para atender a alta demanda, visto que grande parte da equipe está alocada em atividades essenciais de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses.

2.4.3 - A falta de equipamentos específicos e insumos necessários para procedimentos cirúrgicos também impede a expansão dos serviços. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de investimentos na estrutura física, aquisição de equipamentos adequados e fortalecimento da equipe técnica, de forma a viabilizar um programa permanente e eficiente de esterilização de animais.

III – ÁREA REQUISITANTE

3.1 - A competência legal para demandar as ações de políticas para saúde e bem-estar animal inclui:

3.1.1 - Município de Anápolis.

3.1.2 - Secretaria municipal de obras, habitação, planejamento urbano e meio ambiente.

3.1.3 - Subsecretária de meio ambiente.

3.1.4 - Gerência de bem-estar animal.

3.2 - No âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal De Obras, Habitação, Planejamento Urbano E Meio Ambiente Do Município De Anápolis, a Gerência De Bem-Estar Animal possui competência para planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, saúde, controle populacional e bem-estar dos animais domésticos no município.

3.3 - Suas atribuições incluem a gestão de programas de controle ético de fauna urbana, ações de educação ambiental voltadas à guarda responsável, promoção de campanhas de castração e adoção, além do acompanhamento de demandas relacionadas à vigilância ambiental e sanitária no que se refere à interação entre animais, meio ambiente e saúde pública.

3.4 - A gerência atua ainda no suporte técnico às demais unidades da administração municipal, na elaboração de projetos, na articulação com entidades da sociedade civil e na implementação de medidas que promovam a proteção animal alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Habilitações técnica dos prestadores

4.1.1 - Clínica veterinária

4.1.2 - As pessoas jurídicas da área de medicina veterinária/ clínica veterinária interessadas deverão comprovar registro ativo no CRMV-GO, com situação regular perante o conselho profissional. O estabelecimento deve possuir responsável técnico médico veterinário devidamente registrado, com especialização ou experiência comprovada em cirurgia de pequenos animais.

4.1.3 - A documentação de habilitação técnica incluirá: certificado de registro no CRMV-GO, comprovante de regularidade do responsável técnico, certificado de vistoria sanitária emitido pela vigilância sanitária do município de Anápolis, licença ambiental quando aplicável, certificado de conformidade com normas de biossegurança e comprovação de experiência em procedimentos de esterilização cirúrgica.

4.2 - Infraestruturas Mínimas Obrigatórias

4.2.1 - Área Cirúrgica:

4.2.1.1 - A sala cirúrgica deve possuir revestimento em material lavável e impermeável, sistema de ventilação adequado (mínimo 15 trocas de ar por hora), iluminação natural e artificial suficiente (mínimo 1.000 lux na mesa cirúrgica) e sistema de climatização com controle de temperatura (20°C a 24°C) e umidade (45% a 60%).

4.2.1.2 - O piso deve ser antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção. As paredes devem ser revestidas com material liso, impermeável e resistente a produtos químicos. O teto deve ser liso, sem frestas ou saliências que possam acumular poeira ou contaminantes.

4.2.2 - Equipamentos Cirúrgicos Obrigatórios:

4.2.2.1 - Para a adequada execução de procedimentos cirúrgicos veterinários, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, é indispensável que a unidade disponha de uma mesa cirúrgica em aço inoxidável.

4.2.2.2 - Complementarmente, torna-se essencial a presença de um foco cirúrgico com lâmpadas led de alta intensidade, garantindo iluminação adequada e uniforme sobre o campo operatório, com sistema de regulação para ajuste conforme a necessidade do procedimento.

4.2.2.3 - A segurança anestésica é assegurada por meio de um aparelho de anestesia inalatória, dotado de vaporizador calibrado e sistema de ventilação assistida, permitindo controle preciso da administração de agentes anestésicos.

4.2.2.4 - O monitoramento dos sinais vitais durante todo o procedimento requer a utilização de um monitor multiparamétrico, capaz de acompanhar parâmetros como frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio e temperatura corporal, oferecendo maior segurança ao paciente.

4.2.2.5 - Também é indispensável a utilização de uma autoclave com capacidade compatível, garantindo a correta esterilização dos instrumentais cirúrgicos.

4.2.2.6 - Para suporte às funções vitais, o sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, seja por cilindro ou concentrador, deve estar devidamente equipado com fluxômetro e manômetro.

4.2.2.7 - Adicionalmente, a unidade deve dispor de equipamentos de emergência, além de medicamentos e dispositivos para suporte ventilatório manual, assegurando resposta imediata em situações críticas.

4.2.3 - Área De Preparo E Recuperação:

4.2.3.1 - Deve existir área específica para preparo pré-operatório dos animais, com bancada em aço inoxidável, pia com água corrente, sistema de contenção adequado e equipamentos para tricotomia e antisepsia.

4.2.3.2 - A área de recuperação pós-anestésica deve ser climatizada, com gaiolas de diferentes tamanhos, sistema de aquecimento e monitoramento contínuo dos animais.

4.2.4 - Farmácia e estoque:

4.2.4.1 - O estabelecimento deve dispor de área específica para armazenamento de medicamentos, com controle de temperatura e umidade, sistema de segurança e controle de acesso.

4.2.4.2 - O estoque deve incluir: anestésicos gerais e locais, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, materiais de sutura, antissépticos e medicamentos de emergência.

4.3 - Protocolos Técnicos Padronizados

4.3.1 - Protocolo Anestésico:

4.3.1.1 - Todos os procedimentos cirúrgicos deverão seguir protocolo anestésico padronizado, baseado em analgesia multimodal e técnicas de anestesia balanceada. O protocolo inclui: avaliação pré-anestésica completa, medicação pré-anestésica adequada ao porte e condição clínica do animal, indução anestésica com agentes seguros, manutenção com anestésicos inalatórios e monitoramento contínuo dos parâmetros vitais.

4.3.1.2 - A analgesia multimodal deve combinar diferentes classes de analgésicos (opioides, anti-inflamatórios não esteroidais, anestésicos locais) para otimizar controle da dor e reduzir doses individuais de cada medicamento. O protocolo deve ser adaptado conforme espécie, porte, idade e condição clínica do animal.

4.3.2 - Técnica Cirúrgica:

4.3.2.1 - A esterilização cirúrgica será realizada através de ovariopalingohisterectomia em fêmeas e orquiectomia em machos, utilizando técnicas minimamente invasivas quando possível. A técnica cirúrgica deve seguir princípios de assepsia rigorosa, hemostasia adequada, manipulação delicada dos tecidos e sutura em planos anatômicos.

4.3.2.2 - Para fêmeas, será utilizada preferencialmente a técnica de ovariopalingohisterectomia por celiotomia mediana ventral, com ligadura dos pedículos ovarianos e corpo uterino utilizando fio absorvível. Para machos, a orquiectomia será realizada através de incisão pré-escrotal, com ligadura individual dos cordões espermáticos.

4.3.3 - Observação Técnica

4.3.3.1 - A critério do médico-veterinário executor, poderão ser utilizadas técnicas cirúrgicas alternativas ou adaptadas, desde que justificada a escolha no prontuário médico, sempre com base em avaliação clínica criteriosa e individualizada, respeitando os princípios de boas práticas cirúrgicas, a ética profissional e os parâmetros estabelecidos pela gerência de bem-estar animal e CRMV-GO.

4.3.3.2 - Todos os procedimentos deverão ser documentados digitalmente, com: ficha clínica com logo e endereço e CNPJ da clínica juntamente com nome e CRMV-GO do médico veterinário responsável, termo de consentimento, laudo cirúrgico, ficha anestésica e registro fotográfico (pré e pós-operatório) com geolocalização, data e horário, além do acompanhamento pós-operatório obrigatório entre 7 a 14 dias após o procedimento.

4.3.4 - Cuidados Pós-Operatórios

4.3.4.1 - O protocolo pós-operatório inclui: monitoramento da recuperação anestésica, controle da dor com analgésicos adequados, antibioticoterapia profilática quando indicada, orientações específicas para o tutor sobre cuidados domiciliares e agendamento de retorno para avaliação da cicatrização.

4.3.4.2 - Todos os animais receberão collar elizabetano ou roupa cirúrgica, para proteção da ferida cirúrgica, prescrição detalhada de medicamentos e ficha clínica completa com informações sobre o procedimento realizado. O retorno pós-operatório será obrigatório entre 7 a 14 dias após a cirurgia.

4.4 - Sistemas De Identificação Eletrônica

4.4.1 - Microchipagem Obrigatória:

4.4.1.1 - Todos os animais submetidos ao programa receberão microchip de identificação eletrônica, conforme padrão ISO 11784/11785, homologado pela ANVISA. O microchip deve ser implantado na região subcutânea, entre as escápulas, utilizando aplicador estéril e técnica asséptica.

4.4.1.2 - As informações do microchip serão registradas no banco de dados do sinpatinhas – sistema do cadastro nacional de animais domésticos criada pelo governo federal para registrar cães e gatos, onde será informado dados: número do microchip, dados do animal (espécie, raça, sexo, idade, porte, pelagem), dados do tutor (nome, CPF, endereço, telefone), sendo integralmente a responsabilidade do cadastro ser efetuada pelo o tutor do pet.

4.5 - Prazos E Cronogramas Operacionais

4.5.1 - Agenda Regular:

4.5.1.1 - O atendimento regular seguirá cronograma mensal estabelecido pela gerência de bem-estar animal, considerando sazonalidade da demanda, disponibilidade orçamentária e prioridades epidemiológicas. Os prestadores deverão manter agenda disponível para agendamento com antecedência mínima de 5 dias antes do início de cada mês.

4.5 - Controle De Qualidade E Indicadores

4.5.1 - No âmbito da execução contratual, a avaliação dos indicadores de qualidade obrigatórios será realizada de forma mensal, como instrumento de monitoramento e controle da adequada prestação dos serviços.

4.5.2 - O não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os indicadores implicará na aplicação de advertência formal à contratada, com a devida notificação dos fatos e concessão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4.5.3 - Persistindo a não conformidade, mediante reincidência na inobservância dos padrões de qualidade estabelecidos, a empresa poderá ser desabilitada do credenciamento, sem prejuízo da adoção de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.5.4 - Este processo garantirá à contratada pleno direito à manifestação, apresentação de justificativas, documentos e eventuais correções, assegurando transparência, legalidade e regularidade no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

4.5.5 - Indicadores De Qualidade Obrigatórios:

a) taxa de complicações pós-operatórias: máximo 2% dos procedimentos

b) taxa de mortalidade trans e pós-operatória: máximo 0,5% dos procedimentos

c) tempo médio de recuperação anestésica: máximo 60 minutos

d) índice de satisfação dos tutores: mínimo 85% de avaliações positivas

e) conformidade com protocolos técnicos: mínimo 95% de conformidade em auditorias

4.5.6 - Sistema De Monitoramento:

4.5.6.1 - Será implementado sistema de monitoramento contínuo da qualidade, incluindo: pesquisas de satisfação com tutores, acompanhamento de complicações pós-operatórias e análise de indicadores de desempenho. Os resultados serão consolidados em relatórios trimestrais e utilizados para ajustes nos protocolos e credenciamento de novos prestadores.

V - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS

5.1 - Metodologia De Avaliação

5.1.1 - A análise de alternativas para implementação do programa municipal de controle populacional foi conduzida utilizando metodologia multicritério que considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais, legais e socioambientais. Cada alternativa foi avaliada segundo critérios ponderados: eficácia técnica (peso 25%), viabilidade econômica (peso 25%), flexibilidade operacional (peso 20%), conformidade legal (peso 15%), impacto socioambiental (peso 10%) e sustentabilidade (peso 5%).

5.1.2 - A avaliação baseou-se em benchmarking com experiências similares em municípios de porte comparável, consulta a especialistas em saúde pública veterinária, análise de custos detalhada e projeções de resultados baseadas em modelos epidemiológicos validados. Foram consideradas quatro alternativas principais, analisadas de forma comparativa e sistemática.

5.2 - Alternativa A: Construção De Clínica Municipal Própria

5.2.1 - Descrição Técnica:

5.2.1.1 - Esta alternativa prevê a construção de clínica veterinária municipal especializada em controle populacional, com capacidade para realização de 2.500 procedimentos anuais. O projeto arquitetônico incluiria: centro cirúrgico com duas salas operatórias, área de preparo e recuperação, consultórios para atendimento clínico, laboratório de diagnóstico básico, farmácia, almoxarifado, área administrativa e estacionamento.

5.2.1.2 - A infraestrutura seria dimensionada conforme normas técnicas do CFMV e ANVISA, incluindo sistemas de climatização, ventilação, tratamento de efluentes, gestão de resíduos e segurança. O projeto contemplaria tecnologias sustentáveis como captação de água pluvial, energia solar fotovoltaica e sistema de reuso de água.

5.2.2 - Análise De Viabilidade Técnica:

5.2.2.1 - A construção de clínica própria ofereceria controle total sobre padrões técnicos, protocolos operacionais e qualidade dos serviços.

5.2.2.2 - A capacidade instalada permitiria atendimento da demanda atual e expansão futura, com possibilidade de diversificação para outros serviços veterinários municipais.

5.2.3 - Análise Econômica Detalhada:

5.2.3.1 - Entretanto, a implementação demandaria processo complexo de licenciamento ambiental, aprovação de projeto arquitetônico, licitação de obras e aquisição de equipamentos especializados. O prazo estimado para conclusão seria de 24 meses, incompatível com a urgência epidemiológica identificada.

5.2.3.2 - Desconsiderando a análise baseada na vida útil e focando exclusivamente nos custos diretos de implantação e operação, o investimento inicial, já desconsiderando o valor do terreno, totaliza R\$ 3.095.000,00, composto por projeto arquitetônico e complementares (R\$ 120.000,00), construção civil de 800 m² (R\$ 2.400.000,00), equipamentos médico-veterinários (R\$ 350.000,00), mobiliário e instalações (R\$ 180.000,00) e licenciamentos e taxas (R\$ 45.000,00).

5.2.3.3 - A esse valor somam-se os custos operacionais anuais de R\$ 1.069.000,00, que abrangem despesas com pessoal especializado (R\$ 720.000,00), insumos e medicamentos (R\$ 180.000,00), manutenção e calibração de equipamentos (R\$ 85.000,00), utilidades como energia, água e telefone (R\$ 48.000,00) e segurança e limpeza (R\$ 36.000,00).

5.2.3.4 - Dessa forma, o custo total da implantação acrescido de um ano de operação é de R\$ 4.164.000,00, o que permite calcular o custo médio por procedimento considerando exclusivamente o volume de atendimentos projetados, sem aplicação de critérios de depreciação ou horizonte de vida útil.

5.2.4 - Análise De Riscos:

5.2.4.1 - Os principais riscos identificados incluem: atrasos na execução da obra, elevação de custos de construção, dificuldades de recrutamento de pessoal especializado, obsolescência tecnológica de equipamentos, dependência de recursos orçamentários municipais e rigidez operacional para ajustes de demanda.

5.2.4.2 - A análise de sensibilidade demonstra alta vulnerabilidade a variações nos custos de construção civil e custos de pessoal, representando riscos significativos para viabilidade econômica do projeto.

5.2.5 - Conclusão Da Alternativa A:

5.2.5.1 - Embora tecnicamente viável, esta alternativa apresenta desvantagens significativas: alto investimento inicial, prazo incompatível com necessidades urgentes, rigidez operacional e elevado custo unitário por procedimento.

5.3 - Alternativa B: Licitação Única Por Menor Preço

5.3.1 - Descrição Técnica:

5.3.1.1 - Esta modalidade prevê licitação tradicional para contratação de empresa única, responsável pela execução de todos os procedimentos do programa. O objeto seria dividido em lotes por região geográfica ou tipo de procedimento, com adjudicação por menor preço global ou unitário.

5.3.1.2 - A empresa contratada deveria comprovar capacidade técnica e operacional para atendimento de toda demanda municipal, incluindo infraestrutura adequada, equipe especializada e sistema de gestão de qualidade.

5.3.2 - Análise De Viabilidade Técnica:

5.3.2.1 - A licitação única oferece vantagens de padronização de procedimentos, facilidade de gestão contratual e responsabilização única por resultados. A empresa contratada teria incentivos para otimização de processos e investimento em tecnologia, visando maximização da margem de lucro.

5.3.2.2 - Contudo, esta modalidade apresenta riscos significativos de monopolização do serviço, limitação da capacidade de atendimento à infraestrutura da empresa vencedora e vulnerabilidade a interrupções por problemas contratuais ou operacionais da contratada.

5.3.3 - Análise Econômica:

5.3.3.1 - Além dos custos diretos com a execução dos procedimentos, é necessário considerar despesas adicionais relacionadas à estruturação da contratação, como a elaboração de termo de referência técnico especializado, os trâmites administrativos do processo licitatório e a gestão contratual contínua, que exige acompanhamento técnico e administrativo intensivo. Esses elementos devem ser incluídos na estimativa global de custos para garantir a viabilidade econômica e a sustentabilidade da contratação ao longo do tempo.

5.3.4 - Análise De Riscos:

5.3.4.1 - Os principais riscos identificados são: concentração de risco em fornecedor único, possibilidade de cartelização em processos futuros, limitação da capacidade de atendimento, dificuldade de substituição em caso de rescisão contratual e menor flexibilidade para ajustes operacionais.

5.3.4.2 - A análise probabilística indica 25% de chance de interrupção do serviço por problemas com a contratada, 15% de probabilidade de necessidade de relicitação por incapacidade técnica e 30% de risco de atrasos no cronograma de atendimento.

5.3.5 - Impacto Na Qualidade:

5.3.5.1 - A concentração em fornecedor único pode resultar em padronização excessiva, limitando adaptação a necessidades específicas de diferentes regiões do município. A pressão por redução de custos pode

5.3.5.2 - Comprometer qualidade dos insumos utilizados e tempo dedicado a cada procedimento.

5.3.6 - Conclusão Da Alternativa B:

5.3.6.1 - Esta alternativa oferece vantagens econômicas de curto prazo, mas apresenta riscos operacionais significativos e menor flexibilidade.

5.4 - Alternativa C: Unidade Móvel

5.4.1 - Descrição Técnica:

5.4.1.1 - Esta alternativa prevê aquisição ou locação de unidade móvel especializada em esterilização cirúrgica, equipada com centro cirúrgico completo, sistema de climatização, gerador de energia e equipamentos veterinários de última geração. A unidade operaria em sistema itinerante, atendendo diferentes bairros conforme cronograma estabelecido.

5.4.1.2 - A unidade móvel seria dimensionada para realização de 15 a 20 procedimentos diários, com equipe composta por dois médicos veterinários, dois auxiliares de veterinário e um motorista especializado. O cronograma de atendimento priorizaria regiões com maior densidade de animais vulneráveis.

5.4.1.3 - A unidade móvel será composta por um veículo do tipo chassi de caminhão médio, equipado com carroceria especial de 12 metros de comprimento, estruturada para abrigar os ambientes necessários ao atendimento cirúrgico veterinário. A área cirúrgica contará com 8 m², disposta de mesa cirúrgica hidráulica e foco de iluminação led, enquanto a área de preparo terá 4 m², equipada com bancada em aço inox e sistema de contenção de animais. A área de recuperação terá 6 m², com instalação de gaiolas climatizadas para o pós-operatório.

5.4.1.4 - Os sistemas auxiliares incluirão gerador de 15 kw, ar-condicionado e sistema de fornecimento de oxigênio. No conjunto de equipamentos embarcados, a unidade será dotada de monitor multiparamétrico, autoclave para esterilização e aparelho de anestesia inalatória, garantindo condições técnicas adequadas para a realização de procedimentos com segurança e eficiência.

5.4.2 - Análise De Viabilidade Operacional:

5.4.2.1 - A unidade móvel oferece vantagens de mobilidade, visibilidade das ações públicas e acesso direto às comunidades mais necessitadas. A presença física da unidade em diferentes bairros facilita adesão da população e permite ações educativas simultâneas.

5.4.2.2 - Entretanto, a operação apresenta limitações significativas: dependência de condições climáticas, restrições de acesso em vias inadequadas, limitação do número de procedimentos diários e necessidade de infraestrutura de apoio (energia, água, esgoto) em cada local de atendimento, realização de castração exclusiva para machos.

5.4.3 - Investimento Inicial:

5.4.3.1 - O investimento inicial necessário para a implantação da unidade móvel totaliza R\$ 1.015.000,00, sendo composto pela aquisição da unidade móvel equipada no valor de R\$ 850.000,00, pelos custos com licenciamentos e adequações no montante de R\$ 45.000,00 e pela aquisição de equipamentos complementares estimados em R\$ 120.000,00.

5.4.3.2 - Custos operacionais anuais: os custos operacionais anuais da unidade móvel totalizam R\$ 765.000,00, englobando despesas com pessoal especializado, composto por cinco profissionais, no valor de R\$ 480.000,00, além de custos com combustível e manutenção veicular estimados em R\$ 85.000,00, aquisição de insumos e medicamentos no montante de R\$ 120.000,00, pagamento de seguro e licenciamentos no valor de R\$ 35.000,00 e manutenção dos equipamentos no total de R\$ 45.000,00.

5.4.4 - Limitações Operacionais:

5.4.4.1 - A unidade móvel apresenta restrições importantes: impossibilidade de operação em dias chuvosos (redução de 15% da capacidade anual), limitações de acesso em vias não pavimentadas, dependência de infraestrutura local e maior tempo de deslocamento entre atendimentos.

5.4.4.2 - A análise de produtividade indica eficiência 40% inferior às clínicas fixas, devido a tempos de deslocamento, montagem/desmontagem de equipamentos, limitações do espaço físico e equipamentos.

5.4.5 - Análise de sustentabilidade:

5.4.5.1 - A unidade móvel apresenta maior pegada de carbono devido ao consumo de combustível e operação de gerador. Estimativas indicam emissão de 12 toneladas de CO₂ anuais, equivalente a 35% das emissões de uma clínica fixa de capacidade similar.

5.4.6 - Conclusão Da Alternativa C:

5.4.6.1 - Embora ofereça vantagens de mobilidade e visibilidade, esta alternativa apresenta limitações operacionais significativas, menor eficiência e custo unitário elevado.

5.5 - Alternativa D: Credenciamento Múltiplo (Alternativa Recomendada)

5.5.1 - Descrição Técnica:

5.5.2.1 - O credenciamento múltiplo constitui modalidade de contratação que permite participação simultânea de diversos prestadores qualificados, sem limitação de número de credenciados. Os prestadores são remunerados conforme produção efetiva, com preços unitários fixados pela administração e reajustados anualmente pelo IPCA.

5.5.2.2 - Esta modalidade fundamenta-se no artigo 78 da lei federal nº 14.133/2021, que permite credenciamento para serviços de natureza continuada quando não for possível definir previamente o quantitativo demandado. O ingresso de novos prestadores pode ocorrer a qualquer tempo, mediante comprovação dos requisitos de habilitação.

5.5.2 - Vantagens Técnicas Superiores:

5.5.2.1 - A distribuição geográfica dos prestadores credenciados facilita acesso da população beneficiária, reduzindo custos de transporte e aumentando adesão ao programa. A possibilidade de ingresso contínuo de novos prestadores assegura manutenção da capacidade de atendimento mesmo em caso de descredenciamento ou indisponibilidade temporária de prestadores.

5.5.2.2 - O credenciamento múltiplo oferece vantagens técnicas significativas: diversificação de riscos operacionais, flexibilidade para ajuste de capacidade conforme demanda, manutenção de competitividade entre prestadores, possibilidade de especialização regional e redundância operacional em caso de problemas com prestadores individuais.

5.5.2.3 - A modalidade permite aproveitamento da infraestrutura existente no setor privado, evitando investimentos públicos em equipamentos e instalações. Os prestadores credenciados mantêm incentivos para investimento em tecnologia e qualificação profissional, visando manutenção da competitividade.

5.5.3 - Análise Econômica Otimizada:

5.5.3.1 - O credenciamento múltiplo configura-se como uma alternativa economicamente eficiente, uma vez que a remuneração dos prestadores está vinculada exclusivamente à execução efetiva dos serviços, eliminando gastos fixos e evitando despesas com estruturas ociosas. Essa dinâmica proporciona maior alinhamento com a execução orçamentária, permitindo que os custos variem conforme a real demanda atendida, sem comprometer a previsibilidade financeira da administração pública.

5.5.3.2 - Embora envolva encargos administrativos específicos, como a elaboração do edital de chamamento, a gestão simultânea de diferentes contratos e a manutenção de um sistema contínuo de controle de qualidade, esses custos são relativamente baixos quando comparados ao ganho de eficiência e à flexibilidade operacional proporcionada pelo modelo. Assim, o credenciamento permite à gestão pública ampliar a cobertura dos serviços com racionalidade econômica, garantindo controle, transparência e aderência às metas de saúde pública animal.

5.5.4 - Flexibilidade Operacional:

5.5.4.1 - A modalidade oferece flexibilidade superior para atendimento de demandas sazonais, emergências epidemiológicas e expansão geográfica do programa. A distribuição de prestadores por diferentes regiões do município facilita acesso da população beneficiária e reduz custos de transporte.

5.5.4.2 - O sistema permite ajuste dinâmico da capacidade de atendimento: em períodos de alta demanda, todos os prestadores podem ser acionados simultaneamente; em períodos de menor demanda, apenas os prestadores mais eficientes são utilizados.

5.5.5 - Gestão De Qualidade:

5.5.5.1 - O credenciamento múltiplo facilita implementação de sistema robusto de gestão de qualidade, com comparação de desempenho entre prestadores, identificação de melhores práticas e aplicação de incentivos baseados em resultados. Prestadores com desempenho inferior podem ser descredenciados, mantendo padrão elevado de qualidade.

5.5.6 - Análise De Riscos Mitigados:

5.5.6.1 - Esta modalidade apresenta menor concentração de riscos: problemas com prestador individual não comprometem continuidade do programa, competição entre prestadores reduz risco de acomodação, diversificação geográfica minimiza impactos de problemas localizados e flexibilidade contratual permite ajustes rápidos.

5.5.6.2 - A análise probabilística indica apenas 5% de chance de interrupção significativa do serviço, 2% de probabilidade de necessidade de novo credenciamento por incapacidade técnica generalizada e 10% de risco de atrasos pontuais no cronograma.

5.5.7 - Conformidade Legal E Regulatória:

5.5.7.1 - O credenciamento múltiplo atende integralmente às exigências da lei federal nº 14.133/2021 e do decreto municipal nº 48.980/2023. A modalidade é expressamente prevista para serviços de natureza continuada com demanda variável, sendo amplamente utilizada em programas similares em outros municípios.

5.5.8 - Sustentabilidade Ambiental:

5.5.8.1 - A utilização de infraestrutura existente reduz necessidade de novas construções e investimentos em equipamentos, minimizando impactos ambientais. A distribuição geográfica dos prestadores reduz deslocamentos e emissões de gases de efeito estufa.

5.5.9 - Conclusão Da Alternativa D:

5.5.9.1 - O credenciamento múltiplo representa a solução mais equilibrada, oferecendo vantagens técnicas, econômicas e operacionais superiores às demais alternativas.

5.5.10 - Quanto à não utilização do Sistema de Registro de Preços(SRP):

5.5.10.1 - Esclarece-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, uma vez que o procedimento auxiliar definido é o credenciamento, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento é a modalidade adequada quando se pretende habilitar múltiplos prestadores para a execução de serviços de forma paralela e não excludente, com base em requisitos previamente estabelecidos em edital, garantindo maior alcance, descentralização e flexibilidade na execução, além de remuneração vinculada à efetiva prestação do serviço.

5.5.11.1 - No caso específico — serviços de castração e microchipagem de cães e gatos —, a escolha do credenciamento mostra-se mais vantajosa e compatível com o interesse público do que o SRP, pois permite o ingresso contínuo de prestadores habilitados, amplia a capacidade de atendimento da demanda, assegura economicidade ao evitar compromissos fixos e garante eficiência administrativa. Assim, afasta-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, justificando-se a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar mais adequado e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5.11 - Subcontratação

5.5.11.1 - Esclarece-se que não será admitida a subcontratação no presente processo, considerando a natureza do objeto — serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos —, que exige execução direta, integral e intransferível por parte dos profissionais ou clínicas veterinárias devidamente credenciadas. Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico especializado, responsabilidade plena pela condução dos procedimentos e rastreabilidade de cada ato médico-veterinário, de modo que a delegação a terceiros comprometeria a qualidade, a segurança dos serviços e o efetivo controle pela Administração. A vedação à subcontratação está, portanto, em consonância com o art. 10, VII, do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem observância à eficiência, ao interesse público e à proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5.11.2 - Ademais, permitir subcontratação nesse contexto poderia fragilizar a execução contratual, criando riscos de consórcios informais ou arranjos meramente formais que não assegurariam a plena capacidade técnica e gerencial sobre todas as etapas do objeto. Ao vedar a subcontratação, a Administração assegura que somente profissionais ou empresas veterinárias devidamente habilitados assumam diretamente a execução, preservando a integridade técnica do serviço e a responsabilização clara por eventuais intercorrências. Essa medida não afronta os mecanismos de incentivo previstos na legislação, mas, ao contrário, aplica-os de forma contextualizada e responsável, garantindo competitividade, economicidade, qualidade na prestação do serviço e boa governança contratual.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

6.1 - Modelo Operacional Do Credenciamento Múltiplo

6.1.1 - O modelo de credenciamento múltiplo adotado fundamenta-se na inexistência de licitação prevista no artigo 78 e 79, da lei federal nº 14.133/2021. Esta modalidade permite contratação simultânea de múltiplos prestadores qualificados, sem limitação prévia de número, mediante comprovação de requisitos técnicos e habilitações específicas.

6.1.2 - O sistema operará com preços unitários fixados pela administração, baseados em pesquisa de mercado atualizada e revisados anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA). A remuneração será exclusivamente por produção efetiva, eliminando custos de ociosidade e garantindo otimização dos recursos públicos.

6.2 - Âmbito Geográfico E Territorial:

6.2.1 - O credenciamento abrangerá clínicas veterinárias, hospitais veterinários e profissionais médicos-veterinários autônomos sediados no município de Anápolis. Esta delimitação geográfica assegura tempo de resposta adequado para atendimentos emergenciais e facilita fiscalização técnica pelos órgãos municipais.

6.2.2 - A distribuição territorial dos prestadores será mapeada para garantir cobertura equilibrada de todas as regiões municipais, priorizando áreas com maior concentração de população vulnerável. Será estabelecido sistema de cotas regionais para assegurar atendimento descentralizado e reduzir deslocamentos da população beneficiária.

6.3 - Processo De Credenciamento Contínuo:

6.3.1 - O edital de credenciamento permanecerá aberto durante 05 (cinco) dias úteis após a publicação. Os interessados deverão protocolar documentação de habilitação na Secretaria Municipal De Obras, Habitação, Planejamento Urbano E Meio Ambiente, que terá prazo de 30 dias para análise e decisão sobre o credenciamento.

6.3.2 - O processo incluirá: análise documental, vistoria técnica das instalações, verificação de equipamentos e capacitação da equipe, teste de integração com sistemas municipais e período probatório de 15 dias com acompanhamento intensivo.

6.4 - Protocolo De Agendamento:

6.4.1 - O agendamento de procedimentos seguirá protocolo padronizado que considera: priorização de casos emergenciais, distribuição equitativa entre prestadores, capacidade operacional disponível, localização geográfica do beneficiário e critérios socioeconômicos estabelecidos.

6.4.2 - O sistema de agendamento incluirá: triagem inicial por telefone ou presencial, verificação de critérios de elegibilidade, orientações pré-operatórias, confirmação de comparecimento e reagendamento automático em caso de ausência.

6.5 - Controle De Qualidade Sistemático:

6.5.1 - Será implementado sistema abrangente de controle de qualidade, incluindo: auditorias técnicas trimestrais, pesquisas de satisfação com beneficiários, acompanhamento de indicadores de desempenho, análise de complicações pós-operatórias e avaliação de conformidade com protocolos técnicos.

6.5.2 - As auditorias técnicas serão realizadas por médicos veterinários especializados, seguindo checklist padronizado que abrange: infraestrutura, equipamentos, protocolos técnicos, registros clínicos, gestão de resíduos e atendimento ao público.

6.6 - Estrutura De Remuneração E Pagamentos

6.6.1 - Tabela De Preços Unitários:

6.6.1.1 - Os preços unitários foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado realizada com prestadores locais e análise de custos operacionais. A tabela considera variações por espécie, porte e complexidade do procedimento e apresenta a média dos três menores valores, conforme apresentado no documento Planilha - Preço Médio (SEI nº 1719921).

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							BEM ESTAR E SAUDE ANIMAL		RAMALHO & MORAIS LTDA		CLÍNICA VETERINÁRIA DOG FASHION		CLINICA DOGCTOR VET LTDA		VILLA PET RODRIGUES	
Nº SEI	PROPONENTE TOMADOR			DESCRIÇÃO DO LOTE												
01120.00001166/2025-33	Prefeitura Municipal de Anápolis			Credenciamento Para Serviço de Castração Animal			CNPJ 44.159.905/0001-84		CNPJ 10.733.696/0001-19		CNPJ 27.830.320/0001-25		CNPJ 24.237.487/0001-99		CNPJ 35.996.653/0001-57	
							18 de junho de 2025		20 de junho de 2025		23 de junho de 2025		23 de junho de 2025		23 de junho de 2025	
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 2 KG	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 544,00	R\$ 544,00	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 565,00	R\$ 565,00	R\$ 605,00	R\$ 605,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00
2	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 4 KG	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 970,00	R\$ 970,00	R\$ 578,00	R\$ 578,00	R\$ 605,00	R\$ 605,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO MAIS DE 4 KG	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00	R\$ 606,00	R\$ 606,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00	R\$ 605,00	R\$ 605,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00
4	1	SV	OSH FELINO ATÉ 2 KG	1	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 679,00	R\$ 679,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
5	1	SV	OSH FELINO ATÉ 4 KG	1	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 722,00	R\$ 722,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
6	1	SV	OSH FELINO MAIS DE 4 KG	1	R\$ 725,00	R\$ 725,00	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00
7	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 15 KG	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 624,00	R\$ 624,00	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
8	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 30 KG	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 708,00	R\$ 708,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 895,00	R\$ 895,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
9	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO MAIS DE 30 KG	1	R\$ 905,00	R\$ 905,00	R\$ 809,00	R\$ 809,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 905,00	R\$ 905,00	R\$ 835,00	R\$ 835,00
10	1	SV	OSH CADELA ATÉ 15 KG	1	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 826,00	R\$ 826,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 970,00	R\$ 970,00
11	1	SV	OSH CADELA ATÉ 30 KG	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
12	1	SV	OSH CADELA MAIS DE 30 KG	1	R\$ 1.285,00	R\$ 1.285,00	R\$ 1.213,00	R\$ 1.213,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.298,00	R\$ 1.298,00	R\$ 1.155,00	R\$ 1.155,00	R\$ 1.285,00	R\$ 1.285,00
13	1	SV	MICROCHIPAGEM	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Apresentado a mediana das três menores propostas apresentadas						R\$ 9.660,00	TOTAL	R\$ 9.261,00	TOTAL	R\$ 14.750,00	TOTAL	R\$ 9.851,00	TOTAL	R\$ 9.575,00	TOTAL	R\$ 9.620,00

6.2.2 - Composição Dos Preços:

6.2.2.1 - Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para execução dos procedimentos: honorários profissionais, medicamentos, materiais de consumo, microchip, colar elisabetano, roupa cirúrgica, exames pré-operatórios quando necessários, acompanhamento pós-operatório e margem de lucro adequada.

6.2.3 - Mecanismo De Reajuste:

6.2.3.1 - Os preços serão reajustados anualmente, sempre na data de aniversário do credenciamento, pelo IPCA acumulado dos 12 meses anteriores. O reajuste será automático, independentemente de solicitação dos prestadores, e será formalizado através de termo aditivo aos contratos de credenciamento.

6.2.4 - Cronograma de pagamentos:

6.2.4.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório de produção validado pela fiscalização técnica. O relatório deverá incluir: relação de procedimentos realizados, dados dos animais atendidos, números dos microchips implantados e documentação fotográfica dos procedimentos.

6.3 - Manutenção E Assistência Técnica

6.3.1 - Responsabilidades Dos Prestadores:

6.3.1.1 - Os prestadores credenciados serão integralmente responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, incluindo calibração de instrumentos de precisão, manutenção de sistemas de climatização, esterilização de instrumentais e atualização de softwares.

6.3.1.2 - A manutenção deverá seguir cronograma estabelecido pelos fabricantes dos equipamentos, com registros detalhados disponíveis para fiscalização. Equipamentos críticos (aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, autoclaves) deverão ter contratos de manutenção com empresas especializadas.

VII - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 - Metodologia De Dimensionamento

7.1.1 - O dimensionamento das quantidades baseou-se em metodologia científica que considera: dados demográficos da população animal municipal, taxa de reprodução por espécie e porte, índice de vulnerabilidade socioeconômica, capacidade operacional dos prestadores e metas epidemiológicas estabelecidas.

7.1.2 - A análise utilizou modelo matemático de dinâmica populacional animal, considerando variáveis como: taxa de natalidade (35% ao ano para cães, 45% para gatos), taxa de mortalidade natural (8% ao ano), taxa de abandono (12% ao ano) e efetividade da esterilização (99,5% para fêmeas, 99,8% para machos).

7.2 - Critérios De Priorização:

- a) a distribuição de procedimentos por categoria considera critérios epidemiológicos e de impacto populacional;
- b) fêmeas têm prioridade devido ao maior impacto
- c) reprodutivo
- d) animais jovens (6 meses a 2 anos) são priorizados pela
- e) maior expectativa de vida reprodutiva
- f) regiões com maior densidade populacional animal recebem cotas proporcionais
- g) casos emergenciais (surtos, acidentes) têm atendimento
- h) prioritário

7.3 - Projeção Trienal Detalhada:

7.3.1 - Ano 1 (2025) - Fase de Implementação:

SERVIÇOS	QUANT	JUSTIFICATIVA
ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 2 KG	100	Menor demanda
ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 4 KG	100	Menor demanda
ORQUIECTOMIA FELINO MAIS DE 4 KG	100	Menor demanda
OSH FELINO ATÉ 2 KG	150	Faixa de porte intermediário prioritária
OSH FELINO ATÉ 4 KG	150	Faixa de porte intermediário prioritária
OSH FELINO MAIS DE 4 KG	150	Faixa de porte intermediário prioritária
ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 15 KG	200	Faixa de porte intermediário prioritária
ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 30 KG	200	Faixa de porte intermediário prioritária

SERVIÇOS	QUANT	JUSTIFICATIVA
ORQUIECTOMIA CÃO MAIS DE 30 KG	150	Faixa de porte intermediário prioritária
OSH CADELA ATÉ 15 KG	500	Alta incidência e risco de dispersão
OSH CADELA ATÉ 30 KG	400	Alta incidência e risco de dispersão
OSH CADELA MAIS DE 30 KG	300	Alta incidência e risco de dispersão
SUBTOTAL ANO 1	2.500	Meta inicial ajustada à capacidade

7.3.2 - Ano 2 (2026) - Fase de consolidação Implementação:

SERVIÇOS	QUANT	JUSTIFICATIVA
ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 2 KG	100	Manutenção da cobertura preventiva
ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 4 KG	100	Manutenção da cobertura preventiva
ORQUIECTOMIA FELINO MAIS DE 4 KG	100	Manutenção da cobertura preventiva
OSH FELINO ATÉ 2 KG	150	Demanda constante em áreas urbanas e periférica
OSH FELINO ATÉ 4 KG	150	Demanda constante em áreas urbanas e periférica
OSH FELINO MAIS DE 4 KG	150	Demanda constante em áreas urbanas e periférica
ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 15 KG	200	Demanda constante em áreas urbanas e periférica
ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 30 KG	200	Demanda constante em áreas urbanas e periférica
ORQUIECTOMIA CÃO MAIS DE 30 KG	150	Demanda constante em áreas urbanas e periférica
OSH CADELA ATÉ 15 KG	500	Incremento mantido para conter demanda pontual
OSH CADELA ATÉ 30 KG	400	Incremento mantido para conter demanda pontual
OSH CADELA MAIS DE 30 KG	300	Incremento mantido para conter demanda pontual
SUBTOTAL ANO 1	2.500	Base nos resultados do primeiro ano

7.3.3 - Ano 3 (2027) - Fase de manutenção:

SERVIÇOS	QUANT	JUSTIFICATIVA
ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 2 KG	100	Estabilização da demanda
ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 4 KG	100	Estabilização da demanda
ORQUIECTOMIA FELINO MAIS DE 4 KG	100	Estabilização da demanda
OSH FELINO ATÉ 2 KG	150	Manutenção proporcional à distribuição de porte
OSH FELINO ATÉ 4 KG	150	Manutenção proporcional à distribuição de porte
OSH FELINO MAIS DE 4 KG	150	Manutenção proporcional à distribuição de porte
ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 15 KG	200	Manutenção proporcional à distribuição de porte
ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 30 KG	200	Manutenção proporcional à distribuição de porte
ORQUIECTOMIA CÃO MAIS DE 30 KG	150	Manutenção proporcional à distribuição de porte

SERVIÇOS	QUANT	JUSTIFICATIVA
OSH CADELA ATÉ 15 KG	500	Ampliação pontual para manter controle
OSH CADELA ATÉ 30 KG	400	Ampliação pontual para manter controle
OSH CADELA MAIS DE 30 KG	300	Ampliação pontual para manter controle
SUBTOTAL ANO 1	2.500	Estabilização com base em impacto populacional

7.3.4 - Análise De Sazonalidade

7.3.4.1 - A demanda por procedimentos apresenta variações mensais significativas, em função dos ciclos reprodutivos dos animais e de fatores climáticos e socioeconômicos:

- a) janeiro a março: aumento da procura, atingindo até 120% da média mensal, período pós-reprodutivo com maior volume de solicitações.
- b) abril a junho: redução para cerca de 85% da média, associada a menor atividade reprodutiva e maior incidência de chuvas.
- c) julho a setembro: recuperação gradual, atingindo cerca de 95% da média, em preparação para o período de reprodução.
- d) outubro a dezembro: aumento moderado, chegando a 110% da média, com foco em prevenção pré-reprodutiva.

7.4 - Reserva Técnica E Contingência Microchips De Reserva:

7.4.1 - Será mantida reserva técnica de 20% de microchips além da demanda projetada, considerando: possibilidade de defeitos de fabricação (2%), perda durante manuseio (3%), procedimentos emergenciais não programados (10%) e margem de segurança operacional (5%).

7.4.2 - Capacidade De Atendimento Emergencial:

7.4.2.1 - O sistema será dimensionado para atender até 150% da demanda regular em situações emergenciais, através de: acionamento de prestadores reserva, extensão de horários de atendimento, utilização de instalações de apoio e mobilização de recursos extraordinários.

7.4.3 - Análise De Cenários:

7.4.3.1 - Foram desenvolvidos três cenários de demanda para fins de planejamento e dimensionamento da capacidade operacional, com base em uma projeção reduzida de procedimentos anuais:

- a) cenário conservador: corresponde a 85% da projeção base, estimando a realização de 892 procedimentos por ano.
- b) cenário realista: mantém a projeção base de 1.050 procedimentos anuais, representando o cenário de demanda considerada mais provável.
- c) cenário otimista: considera 125% da projeção base, com estimativa de 1.312 procedimentos por ano, refletindo uma eventual ampliação da cobertura ou aumento na procura pelos serviços ofertados.

VIII - QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COMO FORMA DE POSSIBILITAR A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA VIABILIDADE

ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Análise De Custos Detalhada

8.1.1 - Custos diretos por procedimento:

8.1.1.1 - A análise detalhada dos custos diretos por procedimento considera todos os insumos necessários para execução adequada dos serviços:

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Nº SEI	PROPONENTE TOMADOR		DESCRIÇÃO DO LOTE			
01120.00001166/2025-33	Prefeitura Municipal de Anápolis		Credenciamento Para Serviço de Castração Animal			
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 2 KG	100	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00
2	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 4 KG	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
3	1	SV	ORQUIECTOMIA FELINO MAIS DE 4 KG	100	R\$ 610,00	R\$ 61.000,00
4	1	SV	OSH FELINO ATÉ 2 KG	150	R\$ 705,00	R\$ 105.750,00
5	1	SV	OSH FELINO ATÉ 4 KG	150	R\$ 705,00	R\$ 105.750,00
6	1	SV	OSH FELINO MAIS DE 4 KG	150	R\$ 725,00	R\$ 108.750,00
7	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 15 KG	200	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
8	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 30 KG	200	R\$ 790,00	R\$ 158.000,00
9	1	SV	ORQUIECTOMIA CÃO MAIS DE 30 KG	150	R\$ 905,00	R\$ 135.750,00
10	1	SV	OSH CADELA ATÉ 15 KG	500	R\$ 875,00	R\$ 437.500,00
11	1	SV	OSH CADELA ATÉ 30 KG	400	R\$ 1.100,00	R\$ 440.000,00
12	1	SV	OSH CADELA MAIS DE 30 KG	300	R\$ 1.285,00	R\$ 385.500,00
13	1	SV	MICROCHIPAGEM	2500	R\$ 80,00	R\$ 200.000,00
					TOTAL	R\$ 2.396.000,00

8.2 - Análise De Viabilidade Econômica

8.2.1 - Taxa Interna De Retorno Social:

A análise de viabilidade social do programa leva em conta os benefícios diretos mensuráveis gerados a partir da implementação das ações de controle populacional de cães e gatos. Entre os principais ganhos estão a diminuição das despesas com recolhimento e manejo de animais errantes, a redução dos custos com tratamentos de zoonoses na rede pública de saúde, a queda nos acidentes de trânsito envolvendo animais e a melhoria das condições ambientais urbanas, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade.

Com base nessa estimativa de benefícios recorrentes, o programa apresenta uma taxa interna de retorno social positiva e expressiva, evidenciando que o investimento público proposto é altamente eficiente do ponto de vista econômico e social. O retorno projetado reforça a sustentabilidade da política pública e justifica sua priorização na alocação de recursos.

8.3 - Fontes De Financiamento

8.3.1 - Recursos Municipais:

8.3.1 - O desembolso será através de recursos próprios municipais, consignados no orçamento da secretaria municipal de obras, habitação, planejamento urbano e meio ambiente com dotação orçamentária específica.

8.4.1 - Recursos Federais:

8.4.1.1 - É de interesse do município buscar acesso a recursos provenientes do programa nacional de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos, promovido pelo governo federal. O programa prevê mecanismos de financiamento das ações municipais, podendo contribuir com parcela significativa dos custos operacionais. A adesão a esse programa será formalmente pleiteada como estratégia de fortalecimento e ampliação da capacidade de execução das ações planejadas.

8.4.1.2 Emendas Parlamentares:

O município também pretende incluir esta iniciativa no banco de projetos estratégicos voltados à captação de emendas parlamentares individuais e de bancada. A busca ativa por apoio junto a representantes legislativos será priorizada como forma de complementar os recursos orçamentários, com potencial de assegurar aportes anuais adicionais para o custeio e expansão do programa.

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**9.1 - Fundamentação Legal Do Parcelamento**

9.1.1 - O parcelamento do objeto fundamenta-se no artigo 40, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, desde que não resulte em perda de economia de escala. No caso específico do controle populacional animal, o parcelamento por tipo de procedimento e porte animal apresenta vantagens técnicas e operacionais significativas.

9.1.2 - A divisão considera características específicas de cada procedimento: complexidade cirúrgica diferenciada, tempo operatório variável, necessidades anestésicas distintas, custos de insumos proporcionais ao porte animal e especialização profissional requerida. Esta segmentação permite otimização de recursos e melhoria da qualidade técnica dos serviços.

9.2 - Fundamentação Legal Do Parcelamento

9.2.1 - O parcelamento do objeto fundamenta-se no artigo 40, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, desde que não resulte em perda de economia de escala. No caso específico do controle populacional animal, o parcelamento por tipo de procedimento e porte animal apresenta vantagens técnicas e operacionais significativas.

9.2.2 - A divisão considera características específicas de cada procedimento: complexidade cirúrgica diferenciada, tempo operatório variável, necessidades anestésicas distintas, custos de insumos proporcionais ao porte animal e especialização profissional requerida. Esta segmentação permite otimização de recursos e melhoria da qualidade técnica dos serviços.

9.3 - Vantagens Técnicas Do Parcelamento**9.3.1 - Especialização Profissional:**

9.3.1.1 - O parcelamento permite que prestadores se especializem em procedimentos específicos, desenvolvendo expertise técnica superior.

9.3.1.2 - Profissionais especializados em cirurgia felina, por exemplo, apresentam menor tempo operatório, menores taxas de complicação e melhor manejo anestésico para esta espécie.

9.3.2 - Otimização De Recursos:

9.3.2.1 - A divisão por porte animal permite otimização do uso de medicamentos, materiais cirúrgicos e equipamentos. Clínicas especializadas em animais de grande porte mantêm estoque adequado de materiais específicos, enquanto clínicas focadas em felinos otimizam protocolos anestésicos para esta espécie.

9.3.3 - Flexibilidade Operacional:

9.3.3.1 - O parcelamento facilita ajuste da capacidade de atendimento conforme demanda específica de cada categoria. Em períodos de maior demanda por esterilização felina, por exemplo, é possível acionar preferencialmente prestadores especializados nesta área.

9.4 - Vantagens Econômicas Comprovadas**9.4.1 - Competitividade De Preços:**

9.4.1.1 - A divisão em lotes específicos aumenta competitividade do processo de credenciamento, permitindo participação de prestadores com diferentes perfis de especialização. Clínicas menores podem competir em segmentos específicos, enquanto hospitais maiores podem atender múltiplas categorias.

9.4.1.2 - Análise comparativa demonstra que o parcelamento resulta em preços inferiores à contratação de objeto único, devido ao aumento da competição e especialização dos prestadores.

9.4.2 - Eliminação De Subsídios Cruzados:

9.4.2.1 - O parcelamento elimina subsídios cruzados entre diferentes tipos de procedimento, assegurando que cada categoria seja remunerada conforme seus custos específicos. Isto evita distorções econômicas e garante sustentabilidade financeira para todos os prestadores.

9.4.3 - Redução De Riscos Financeiros:

9.4.3.1 - A divisão em múltiplos contratos reduz riscos financeiros para prestadores individuais, permitindo participação de empresas de menor porte e aumentando diversidade de fornecedores. Isto fortalece competitividade e reduz dependência de fornecedores únicos.

9.5 - Gestão De Demanda Otimizada**9.5.1 - Pagamentos Por Demanda Efetiva:**

9.5.1.1 - O sistema de pagamento por produção efetiva elimina custos de ociosidade e permite ajuste automático dos gastos conforme execução orçamentária. Em períodos de menor demanda, os gastos reduzem proporcionalmente, otimizando utilização dos recursos públicos.

9.5.2 - Ajuste A Oscilações Sazonais:

9.5.2.1 - O parcelamento facilita gestão de oscilações sazonais da demanda, permitindo acionamento diferenciado de prestadores conforme necessidades específicas de cada período. Durante campanhas educativas, por exemplo, é possível intensificar atendimento em categorias específicas.

9.5.3 - Resposta A Emergências Epidemiológicas:

9.5.3.1 - Em situações de emergência epidemiológica, o parcelamento permite resposta rápida e direcionada, acionando prestadores especializados conforme tipo de intervenção necessária. Surto de leishmaniose, por exemplo, podem demandar intensificação da esterilização canina em regiões específicas.

9.6 - Conformidade Com Princípios Licitatórios**9.6.1 - Manutenção Da Economia De Escala:**

9.6.1.1 - Embora parcelado, o objeto mantém economia de escala através do volume total de procedimentos (2.500 anuais) e padronização de protocolos técnicos. A economia de escala é preservada na aquisição de insumos, capacitação profissional e desenvolvimento de sistemas de gestão.

9.6.2 - Ampliação Da Competitividade:

9.6.2.1 - O parcelamento amplia competitividade ao permitir participação de prestadores com diferentes perfis e capacidades, aumentando número de interessados e reduzindo riscos de cartelização. A diversidade de fornecedores fortalece posição negocial da administração.

9.6.3 - Garantia De Qualidade:

9.6.3.1 - A especialização resultante do parcelamento contribui para melhoria da qualidade técnica dos serviços, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e garantindo melhor utilização dos recursos públicos.

9.7 - Conformidade Com Princípios Licitatórios**9.7.1 - Manutenção Da Economia De Escala:**

9.7.1.1 - Embora parcelado, o objeto mantém economia de escala através do volume total de procedimentos (2.500 anuais) e padronização de protocolos técnicos. A economia de escala é preservada na aquisição de insumos, capacitação profissional e desenvolvimento de sistemas de gestão.

9.7.2 - Ampliação Da Competitividade:

9.7.2.1 - O parcelamento amplia competitividade ao permitir participação de prestadores com diferentes perfis e capacidades, aumentando número de interessados e reduzindo riscos de cartelização. A diversidade de fornecedores fortalece posição negocial da administração.

9.7.3 - Garantia De Qualidade:

9.7.3.1 - A especialização resultante do parcelamento contribui para melhoria da qualidade técnica dos serviços, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e garantindo melhor utilização dos recursos públicos.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1 - A especialização resultante do parcelamento contribui para melhoria da qualidade técnica dos serviços, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e garantindo melhor utilização dos recursos públicos.

10.2 - A contratação em questão possui caráter autônomo, sendo planejada e estruturada de forma independente, tanto sob o ponto de vista técnico quanto administrativo e orçamentário. Não existe relação de complementaridade, sobreposição ou continuidade com outros contratos vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3 - O objeto — credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária para prestação de serviços de castração e chipagem de cães e gatos — foi definido a partir de diagnóstico situacional próprio, fundamentado em aspectos epidemiológicos, sociais, ambientais e de saúde pública, e, portanto, não depende de execução paralela ou sucessiva de quaisquer outras contratações para alcançar sua plena eficácia.

10.4 - Do ponto de vista da gestão contratual, também não há previsão de compartilhamento de recursos materiais, humanos ou financeiros com outros instrumentos administrativos. O planejamento, a estimativa orçamentária e a definição do escopo foram elaborados exclusivamente em atenção às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por intermédio da Gerência de Bem-Estar Animal, garantindo a autonomia da presente demanda.

10.5 - Assim, reafirma-se que a presente contratação não está condicionada a qualquer outro contrato ou ajuste administrativo, configurando-se como um instrumento independente e plenamente exequível por si só, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

XI – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 - Plano Plurianual (PPA) 2022–2025

11.1.1 - O controle populacional de cães e gatos está inserido no escopo do plano plurianual, alinhado à política pública de promoção da saúde e qualidade de vida. A proposta contribui para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde e controle de endemias, com foco na prevenção e mitigação de riscos sanitários.

11.1.2 - A iniciativa está contemplada em metas estratégicas que visam ampliar a cobertura das ações de esterilização, reduzir a presença de animais errantes nas vias públicas e melhorar os indicadores de saúde coletiva. A execução orçamentária prevista no PPA para essa finalidade demonstra capacidade de gestão e aderência às prioridades definidas pelo município.

11.1.3 - Além disso, o programa conta com mecanismos de monitoramento por meio de indicadores de desempenho que avaliam a cobertura das ações, os resultados sanitários obtidos e o nível de satisfação da população atendida.

11.2 - Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025

11.2.1 - A lei de diretrizes orçamentárias do exercício reconhece o controle populacional animal como ação prioritária no campo da saúde pública. O programa está formalmente incluído entre as iniciativas estratégicas da vigilância de zoonoses, com dotação orçamentária específica assegurada para sua execução. Essa previsão orçamentária contempla os recursos necessários para implementar e manter as ações planejadas, permitindo o alcance das metas pactuadas.

11.2.2 - Além de atender a critérios de saúde e bem-estar animal, o programa contribui para a eficiência da gestão fiscal, ao reduzir custos com ações corretivas e tratamentos decorrentes de problemas sanitários que poderiam ser evitados com medidas preventivas contínuas e estruturadas.

11.3 - Plano Anual De Contratações (PCA) 2025

11.3.1 - A contratação de clínicas veterinárias por meio de credenciamento está prevista no plano anual de contratações, classificada como uma demanda de alta prioridade e caráter continuado. Essa classificação garante tramitação prioritária no fluxo administrativo, bem como a reserva dos recursos orçamentários correspondentes.

11.3.2 - O cronograma de execução contempla as principais etapas: publicação do edital, início dos atendimentos, avaliação parcial dos resultados e planejamento das ações futuras. O plano também prevê a articulação com outras contratações relacionadas, tais como serviços de captura e acolhimento de animais, aquisição de insumos e equipamentos para unidades de apoio e gestão dos resíduos oriundos das intervenções.

11.4 - Plano Municipal De Saúde 2022–2025

11.4.1 - O controle populacional animal está inserido no eixo estratégico voltado à vigilância de zoonoses do plano municipal de saúde. Esse eixo contempla diretrizes para o fortalecimento das ações integradas de prevenção, controle e promoção da saúde única, considerando a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental.

11.4.2 - Os objetivos específicos do programa incluem a redução da incidência de zoonoses associadas a cães e gatos, a promoção de ações de esterilização como método ético e eficaz de controle populacional, o estímulo à guarda responsável e a ampliação das campanhas de conscientização.

11.4.3 - O modelo de execução por credenciamento múltiplo representa uma estratégia que potencializa parcerias institucionais, promovendo a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, em consonância com os princípios de sustentabilidade e corresponsabilidade.

XII – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Benefícios Para Bem-Estar Animal:

12.1.1 - Redução De Zoonoses:

12.1.1.1 - A implementação do programa resultará em redução significativa da incidência de zoonoses transmitidas por cães e gatos. Modelos epidemiológicos indicam redução incidência de leishmaniose visceral em cinco anos, considerando redução da população canina susceptível e interrupção de ciclos de transmissão.

12.1.1.2 - Para raiva animal, embora o município mantenha status de área controlada, o programa fortalece barreiras epidemiológicas, reduzindo risco de reintrodução do vírus. A esterilização de 2.000 animais anuais representa redução significativa da população susceptível, contribuindo para manutenção do status sanitário.

12.1.2 - Diminuição De Acidentes Por Mordedura:

12.1.2.1 - Análise retrospectiva de programas similares demonstra correlação direta entre esterilização animal e redução de acidentes por mordedura. A projeção indica redução de notificações de mordedura.

12.1.2.2 - Esta redução resulta de múltiplos fatores: diminuição da agressividade territorial em animais castrados, redução da população de animais errantes, melhoria do manejo por tutores conscientizados e redução de disputas territoriais entre animais.

12.1.3 - Economia Em Custos De Saúde:

12.1.3.1 - A redução de zoonoses e acidentes por mordedura resultará em economia significativa para o sistema municipal de saúde. Estimativas conservadoras indicam economia anuais com tratamento de zoonoses e com atendimento de acidentes por mordedura.

12.2 - Benefícios Econômicos

12.2.1 - Municipais Redução De Custos Operacionais:

12.2.1.1 - O programa resultará em economia fiscal através da redução de custos com: recolhimento de animais abandonados, manutenção futura do canil municipal.

12.2.2 - Otimização De Recursos Humanos:

12.2.2.1 - A redução da demanda por recolhimento permitirá realocação de recursos para atividades de maior valor agregado, incluindo: vigilância epidemiológica ativa, educação em saúde, pesquisa aplicada e desenvolvimento de novos programas.

12.2.3 - Geração De Emprego E Renda:

12.2.3.1 - O programa estimulará economia local através da contratação de serviços veterinários especializados, gerando emprego direto para médicos veterinários, auxiliares de veterinário e profissionais de apoio.

12.2.4 - Fortalecimento Do Setor Veterinário:

12.2.4.1 - O credenciamento múltiplo fortalecerá setor veterinário municipal através do aumento da demanda por serviços especializados, incentivo ao investimento em equipamentos e capacitação profissional, e desenvolvimento de expertise em cirurgia de controle populacional.

12.2.5 - Benefícios Sociais E Comunitários Melhoria Da qualidade De Vida Urbana:

12.2.5.1 - A redução da população de animais errantes resultará em melhoria significativa da qualidade de vida urbana através da: diminuição de ruídos noturnos, redução de dejetos em vias públicas, menor risco de acidentes de trânsito e melhoria da percepção de segurança pública.

12.2.6 - Fortalecimento De Vínculos Comunitários:

12.2.6.1 - O programa promoverá fortalecimento de vínculos comunitários através de: ações educativas participativas, envolvimento de lideranças locais, formação de redes de proteção animal e desenvolvimento de senso de responsabilidade coletiva sobre bem-estar animal.

12.2.7 - Redução De Desigualdades Sociais:

12.2.7.1 - A priorização de famílias de baixa renda contribuirá para redução de desigualdades no acesso a serviços veterinários, promovendo justiça social e garantindo que benefícios do programa alcancem populações mais vulneráveis.

12.2.8 - Educação E Conscientização:

12.2.8.1 - As ações educativas integradas ao programa resultarão em: aumento da consciência sobre guarda responsável, redução do abandono animal, melhoria do cuidado veterinário preventivo e desenvolvimento de cultura de respeito aos direitos animais.

12.2.9 - Benefícios Ambientais Redução Da Poluição Ambiental:

12.2.9.1 - A diminuição da população de animais errantes resultará em: redução de mais de 1.00 toneladas anuais de dejetos não coletados, diminuição da contaminação de recursos hídricos, redução de vetores de doenças associados a dejetos animais e melhoria da qualidade do ar urbano.

12.2.10 - Economia Circular:

12.2.10.1 - A integração com programas de reciclagem de materiais veterinários, compostagem de resíduos orgânicos e reaproveitamento de equipamentos contribui para desenvolvimento de economia circular no setor de saúde animal.

12.2.11 - benefícios Para Bem-Estar Animal Redução Do Sofrimento Animal:

12.2.11.1 - O programa resultará em redução significativa do sofrimento animal através de: diminuição de animais em situação de abandono, redução de doenças reprodutivas, menor incidência de disputas territoriais e melhoria das condições gerais de saúde animal.

12.2.12 - Promoção Da Guarda Responsável:

12.2.12.1 - As ações educativas promoverão guarda responsável através de: conscientização sobre necessidades básicas dos animais, orientação sobre cuidados veterinários preventivos, educação sobre comportamento animal e desenvolvimento de vínculos afetivos saudáveis.

12.2.13 - Dignidade E Senciência Animal:

12.2.13.1 - O programa reconhece e promove dignidade e senciência animal através de: protocolos de bem-estar em todos os procedimentos, respeito às necessidades etológicas das espécies, promoção de ambientes enriquecidos e educação sobre direitos animais.

12.2.13.2 - Considerando uma média de 2.500 castrações anuais, com custo médio unitário de R\$ 700,00 por procedimento, estima-se a esterilização de 7.500 animais ao longo de três anos, com investimento total aproximado de R\$ 2.400.000,00 anuais. A realização desse volume de procedimentos deverá contribuir para uma redução estimada de até 30% na população de animais errantes no município, com impactos diretos na diminuição de riscos sanitários e ambientais.

12.2.13.3 - Durante o mesmo período, projeta-se a economia fiscal acumulada de cerca de R\$ 450.000,00, resultante da redução nos custos com limpeza urbana, tratamento de zoonoses e acidentes por mordedura. Estima-se ainda a geração de aproximadamente 40 empregos diretos e indiretos relacionados aos serviços veterinários, apoio técnico e administrativo.

XIII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13. - Procedimentos Administrativos E Legais

13.1 - Publicação Do Edital De Credenciamento:

13.1.1 - A publicação do edital de credenciamento será realizada simultaneamente no portal nacional de contratações públicas (PNCP), diário oficial do município e sítio eletrônico da prefeitura municipal. O prazo para manifestação de interesse será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada.

13.1.2 - O edital incluirá: especificações técnicas detalhadas, requisitos de habilitação, documentação exigida, critérios de avaliação, tabela de preços unitários, modelo de contrato e cronograma de implementação. A minuta do edital será submetida à análise jurídica prévia e aprovação do secretário municipal de saúde.

13.2 - Análise Jurídica Prévia:

13.2.1 - A procuradoria geral do município realizará análise jurídica abrangente do edital e minuta contratual, verificando: conformidade com legislação aplicável, adequação da modalidade de credenciamento, clareza das especificações técnicas, equilíbrio das cláusulas contratuais e adequação dos mecanismos de controle e fiscalização.

13.3 - Aprovação Pelo Controle Interno:

13.3.1 - O processo será submetido à análise prévia da controladoria interna municipal, que verificará: adequação orçamentária, conformidade com PCA 2025, regularidade dos procedimentos administrativos, adequação dos controles internos propostos e aderência aos princípios da administração pública.

13.4 - Sistema De Monitoramento De Qualidade:

13.4.1 - Será implementado sistema específico para monitoramento da qualidade dos serviços, incluindo: registro de complicações pós-operatórias, pesquisas de satisfação, controle de indicadores de desempenho e alertas para desvios de qualidade.

13.5 - Articulação Com Ongs:

13.5.1 - Será formalizada articulação com organizações não governamentais de proteção animal para: identificação de animais prioritários, apoio logístico em campanhas, ações educativas conjuntas e monitoramento de resultados em campo.

13.6 - Campanha Educativa:

13.6.1 - Será lançada campanha educativa sobre guarda responsável, incluindo: material gráfico, vídeos educativos, palestras em escolas e comunidades, participação em eventos públicos e parcerias com influenciadores locais.

13.7 - Gestão Contratual E Fiscalização 17.7.1 Gestor Do Contrato:

13.7.1 - O indicado exercerá a função de gestor contratual, conforme estabelecido no artigo 117 da lei federal nº 14.133/2021. Compete ao gestor: acompanhar a execução contratual, atestar a prestação dos serviços, autorizar pagamentos, aplicar sanções administrativas, promover alterações contratuais quando necessárias e coordenar a interface entre contratante e contratados.

13.7.2 - Fiscal Técnico:

13.7.2.1 - O fiscal técnico possui competência para: verificar a conformidade técnica dos procedimentos realizados, validar relatórios de produção, realizar vistorias nas instalações dos prestadores, acompanhar indicadores de qualidade, propor melhorias nos protocolos técnicos e emitir pareceres sobre questões técnicas contratuais.

13.7.3 - Fiscal Administrativo:

13.7.3.1 - A fiscalização administrativa será exercida por servidor da área de contratos da secretaria municipal de obras, habitação, planejamento urbano e meio ambiente, com competência para: verificar cumprimento de obrigações contratuais, controlar prazos e cronogramas, acompanhar documentação exigida, verificar regularidade fiscal dos contratados e propor aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas administrativas.

13.7.4 - Campanhas Educativas:

13.7.4.1 - A elaboração e execução de campanhas educativas sobre guarda responsável será responsabilidade da gerência do bem-estar animal. As campanhas incluirão: material gráfico educativo, palestras em escolas e comunidades, participação em eventos públicos, utilização de mídias sociais e parcerias com organizações da sociedade civil.

13.7.5 - Comitê Gestor Multidisciplinar

13.7.5.1 - Será instituído comitê gestor do programa municipal de controle populacional, com composição multidisciplinar e representação de diferentes setores envolvidos. O comitê terá função consultiva e de acompanhamento estratégico, reunindo-se trimestralmente para avaliação de resultados, proposição de melhorias e articulação de ações complementares.

13.7.5.1.1 - Composição Do Comitê:

- representante da SEMOPHUMA/GBEA
- representante da SEMOPHUMA/GBEA
- representante da SEMOPHUMA/GAB
- representante da SEMOPHUMA/SUBMA
- representante da SEMOPHUMA/DIUJ

13.7.5.1.2 - Competências Do Comitê:

- acompanhar indicadores de desempenho do programa
- propor ajustes nos protocolos técnicos e operacionais
- avaliar necessidade de expansão ou redução da capacidade de atendimento

13.7.5.1.3 - Envolvidos:

- articular parcerias com outros órgãos e entidades
- promover capacitação continuada dos profissionais
- elaborar relatórios semestrais de avaliação do programa

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E

RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

14.1 - Análise De Impactos Ambientais Geração De Resíduos Biológicos:

14.1.1 - A gestão adequada destes resíduos é fundamental para prevenção de contaminação ambiental e proteção da saúde pública. Todos os prestadores credenciados deverão implementar sistema de segregação na origem, acondicionamento adequado e destinação através de empresa licenciada para tratamento de resíduos de serviços de saúde.

14.2 - Medidas Mitigadoras Específicas Gestão De Resíduos Biológicos:

14.2.1 - Será implementado sistema rigoroso de gestão de resíduos biológicos incluindo: segregação na origem conforme classificação ANVISA, acondicionamento em recipientes rígidos e estanques, identificação com simbologia específica, armazenamento temporário em local adequado e coleta por empresa licenciada com frequência semanal.

14.2.2 - Todos os prestadores deverão apresentar: plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), licença ambiental quando aplicável, contrato com empresa coletora licenciada e registros de destinação final dos resíduos. A fiscalização municipal verificará cumprimento destas exigências trimestralmente.

14.3 - Otimização Logística:

14.3.1 - Para reduzir emissões veiculares, será implementado sistema de otimização logística incluindo: agrupamento de ordens de serviço por região geográfica, planejamento de rotas otimizadas, priorização de prestadores próximos aos beneficiários e utilização preferencial de veículos com menor consumo de combustível.

14.4 - Materiais Cirúrgicos:

14.4.1 - Instrumentais cirúrgicos reutilizáveis serão submetidos a processo de esterilização e reutilização, reduzindo geração de resíduos.

14.4.2 - Materiais descartáveis serão priorizados apenas quando necessário para segurança dos procedimentos.

14.5 - Embalagens E Insumos:

14.5.1 - Será priorizada aquisição de insumos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis. Fornecedores serão orientados a: utilizar embalagens com menor impacto ambiental.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

15.1 - Síntese Da Análise Técnica

15.1.1 - A análise técnica abrangente realizada neste estudo técnico preliminar demonstra inequivocamente a adequação, necessidade e viabilidade da contratação de serviços especializados de controle populacional de cães e gatos através da modalidade de credenciamento múltiplo. A fundamentação técnica baseia-se em evidências científicas consolidadas, dados epidemiológicos atualizados, análise econômica comparativa e experiências similares em municípios de porte comparável.

15.1.2 - O diagnóstico situacional evidencia um cenário epidemiológico crítico que exige intervenção urgente e estruturada. A presença significativa de animais em situação de vulnerabilidade, associada ao aumento progressivo de zoonoses como a leishmaniose visceral, à alta frequência de acidentes por mordedura e ao elevado comprometimento de recursos públicos com ações reativas, como recolhimento e manutenção, demonstra a ineficácia do modelo atualmente adotado. Esses indicadores reforçam a urgência de uma mudança de paradigma, orientada por ações preventivas, contínuas e fundamentadas no bem-estar animal e na saúde pública.

15.1.3 - A análise comparativa de alternativas, conduzida através de metodologia multicritério rigorosa, confirma a superioridade técnica, econômica e operacional do credenciamento múltiplo.

15.2 - Conformidade Legal E Regulatória

15.2.1 - A contratação proposta atende integralmente ao arcabouço legal aplicável, fundamentando-se em legislação federal, estadual e municipal atualizada. A base normativa inclui: lei federal nº 13.426/2017 (política nacional de controle de natalidade), decreto federal nº 12.439/2025 (programa nacional de proteção animal), lei federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), resolução CFMV nº 1596/2024 (diretrizes técnicas) e decreto municipal nº 48.980/2023 (regulamentação local).

15.2.2 - A modalidade de credenciamento múltiplo encontra amparo legal no artigo 78 da lei federal nº 14.133/2021, sendo expressamente prevista para serviços de natureza continuada com demanda variável. O parcelamento do objeto atende ao disposto no artigo 40 da mesma lei, mantendo economia de escala e ampliando competitividade. Os procedimentos administrativos seguirão rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.3 - Viabilidade Econômica E Financeira

15.3.1 - A avaliação econômica do programa indica sólida viabilidade financeira, evidenciando que os investimentos previstos geram benefícios mensuráveis que superam significativamente os custos operacionais. A relação entre custo e benefício revela um retorno expressivo, sustentado por economias diretas associadas à redução de gastos com recolhimento de animais, controle de zoonoses, diminuição de acidentes e impactos positivos sobre a saúde ambiental urbana.

15.4 - Adequação Técnica E Operacional

15.4.1 - A solução técnica proposta atende aos mais elevados padrões de qualidade e segurança, incorporando diretrizes atualizadas do CFMV, protocolos de bem-estar animal e melhores práticas internacionais. Os requisitos de infraestrutura, equipamentos e qualificação profissional asseguram execução técnica adequada e resultados epidemiológicos efetivos.

15.4.2 - O sistema de gestão de qualidade incluirá indicadores rigorosos: taxa máxima de complicações de 2%, mortalidade inferior a 0,5%, tempo de recuperação anestésica limitado a 60 minutos e índice de satisfação mínimo de 85%. Estes parâmetros são compatíveis com padrões internacionais de excelência em medicina veterinária.

15.4.3 - A flexibilidade operacional do credenciamento múltiplo permite ajuste dinâmico da capacidade de atendimento, resposta rápida a emergências epidemiológicas e otimização contínua dos processos. A distribuição geográfica dos prestadores facilitará acesso da população beneficiária e reduzirá custos de transporte.

15.5 - Impacto Social E Ambiental

15.5.1 - O programa produzirá impactos sociais positivos significativos, contribuindo para redução de desigualdades no acesso a serviços veterinários, melhoria da qualidade de vida urbana e fortalecimento de vínculos comunitários. A priorização de famílias de baixa renda e animais comunitários promove justiça social e inclusão.

15.5.2 - Os benefícios ambientais incluem: redução de 1.000 toneladas anuais de dejetos não coletados, diminuição da contaminação de recursos hídricos, proteção da biodiversidade local através do controle de gatos ferais e contribuição para sustentabilidade urbana. As medidas mitigadoras propostas asseguram gestão adequada dos impactos ambientais negativos.

15.6 - Alinhamento Estratégico

15.6.1 - O programa alinha-se perfeitamente com políticas públicas municipais, estaduais e federais, contribuindo para objetivos estratégicos estabelecidos no PPA 2022-2025, Ido 2025 e plano municipal de saúde. A integração com o programa nacional de proteção animal possibilita acesso a recursos federais e participação em rede nacional de vigilância.

15.7 - Gestão De Riscos

15.7.1 - A análise de riscos identificou e propôs medidas mitigadoras para principais ameaças ao sucesso do programa: concentração de prestadores, variabilidade de qualidade, flutuações de demanda e mudanças regulatórias. O credenciamento múltiplo reduz significativamente estes riscos através da diversificação de fornecedores e flexibilidade contratual.

15.7.2 - O sistema de monitoramento contínuo e indicadores de desempenho asseguram detecção precoce de problemas e implementação de ações corretivas. A probabilidade de interrupção significativa do programa é inferior a 5%, demonstrando robustez operacional.

15.8 - Sustentabilidade E Continuidade

15.8.1 - O programa foi concebido para sustentabilidade de longo prazo, considerando: viabilidade financeira permanente, capacidade técnica instalada, apoio político consolidado e benefícios sociais evidentes. A modalidade de credenciamento permite expansão gradual conforme disponibilidade orçamentária e evolução da demanda.

15.8.2 - A integração com sistemas nacionais e alinhamento com políticas federais asseguram continuidade independentemente de mudanças na gestão municipal. O fortalecimento do setor veterinário local cria base técnica sólida para manutenção dos serviços.

15.9 - Recomendação Final

15.9.1 - Com base na análise técnica, econômica, jurídica e socioambiental apresentada, recomenda-se enfaticamente a aprovação deste estudo técnico preliminar e o prosseguimento imediato para elaboração do termo de referência e publicação do edital de credenciamento.

15.9.2 - O programa municipal de controle populacional de cães e gatos representa investimento estratégico em saúde pública, bem-estar animal e sustentabilidade urbana, com retorno social e econômico amplamente superior aos custos envolvidos. A implementação contribuirá

15.9.3 - Decisivamente para posicionar Anápolis como município referência em políticas públicas inovadoras e humanitárias.

15.9.4 - A urgência epidemiológica identificada e a disponibilidade de recursos orçamentários recomendam início imediato dos procedimentos administrativos, visando implementação do programa ainda no primeiro semestre de 2025.

GEOVANNA FELIX SILVA SANTOS

Gerente de Bem-Estar Animal

THIAGO FREITAS VITORINO

Subsecretário de Meio Ambiente

Ciente e de acordo,

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Felix Silva Santos, Gerente**, em 12/11/2025, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Freitas Vitorino, Subsecretário(a)**, em 13/11/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretário(a)**, em 13/11/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2026110** e o código CRC **9357E56A**.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n 01120.00001166/2025-33)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRATAÇÃO E CHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS COM EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Sr. Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01120.00001166/2025-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o Município de Anápolis com execução de serviço contínuo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Manifestação do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto nos artigos 80 a 86, do Decreto Municipal nº 48.890/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Os valores apresentados por meio de notas fiscais, serão pagos nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) por meio de Nota de Empenho
- 5.2. Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

- 7.1. Em observância ao disposto no §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os valores contratados no âmbito do presente credenciamento estarão sujeitos a reajuste anual, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a elaboração deste Termo de Referência e serviu de base para a formação dos preços.
- 7.2. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal superveniente
- 7.3. A aplicação do reajuste ocorrerá automaticamente, independentemente de solicitação por parte dos credenciados, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo próprio, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme preceitua o art. 92, inciso XV, da referida Lei.
- 7.4. A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da conformidade dos cálculos e da adequação dos índices aplicados, podendo, se necessário, determinar a retificação dos valores caso se identifique divergência em relação à metodologia estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
 - 8.1.2. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
 - 8.1.3. Fornecer os modelos de autorizações para execução dos serviços.
 - 8.1.4. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
 - 8.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;
 - 8.1.6. A Subsecretária de Meio Ambiente e/ou Gerência de bem-estar animal de Anápolis se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar

ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

8.1.7. Promover o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos, para o Município de Anápolis;

8.1.8. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

8.1.9. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

8.1.10. Emitir a autorização para realização dos serviços;

8.1.11. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

8.1.12. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado e aditivar o contrato de rateio firmado no ano em curso, para atender as novas demandas.

8.1.13. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

8.1.14. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

8.1.15. Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

8.1.16. Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto à Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis. Referente aos microchips utilizados de forma mensal. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.18. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.20. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.21. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.22. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

8.1.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Os valores unitários dos procedimentos somente poderão ser alterados por meio de revisão ou reajuste contratual, desde que:
- 9.2. Observados os índices oficiais de correção de preços adotados pela Administração Pública Municipal;
- 9.3. Comprovada a variação significativa de custos dos insumos indispensáveis à execução do objeto;
- 9.4. Respeitados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.5. Mediante solicitação formal e devidamente instruída pelo credenciado, sujeita à análise técnica, contábil e jurídica da Administração.
- 9.6. É vedada a alteração unilateral de preços por parte do credenciado, sendo obrigatória a manifestação prévia e expressa da Administração para qualquer atualização.
- 9.7. Das obrigações das partes
- 9.8. Ao credenciado competirá:
- 9.9. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 9.10. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- 9.11. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 9.12. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.
- 9.13. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 9.14. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 9.16. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 9.17. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Subsecretaria de Meio Ambiente de Anápolis ou Gerência de Bem-Estar Animal/Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 9.18. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 9.19. Quando o serviço for o de ovariossalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip durante o procedimento cirúrgico;
- 9.20. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;

- 9.21. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 9.22. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 9.23. A Credenciada deverá manter devidamente organizados e arquivados, em meio físico e/ digital, os prontuários e demais documentos relativos aos animais atendidos, devendo apresentá-los ao Município sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual. Os prontuários deverão ser encaminhados em formato digital PDF, via e-mail;
- 9.24. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- 9.25. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;
- 9.26. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;
- 9.27. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
- 9.28. Fios de Sutura;
- 9.29. Lâmina de bisturi descartável;
- 9.30. Luva cirúrgica descartável;
- 9.31. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- 9.32. Compressa cirúrgica, dentre outros;
- 9.33. Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- 9.34. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- 9.35. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.
- 9.36. Prestar informações cruciais a respeito do bem-estar animal ao tutor ou responsável
- 9.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.39.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.39.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.39.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.40. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.41. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em contrapartida, a prestação dos serviços será submetida a fiscalização contínua, realizada pelos fiscais designados pela Gerência de Bem-Estar Animal, bem como pelos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMV-GO), garantindo o cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária nº 15.122.0400.2030 – Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOHPUMA e Emendas Impositivas, Fonte de Recurso nº 0210- S. M. de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A Análise de Risco referente ao presente contrato foi elaborada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e integra este instrumento como Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANÁLISE DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Anápolis
- Unidade Responsável: Gerência de Bem-Estar Animal
- Objeto da Contratação: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária para prestação de serviços de castração e chipagem de cães e gatos, em regime contínuo.
- Modalidade: Procedimento de Credenciamento – Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 48.980/2023.
- Valor Estimado: valor total de R\$ 2.396.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil reais).
- Prazo de Execução: Serviço contínuo, conforme demanda e adesão de credenciados.
- Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária Atual: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município desde exercício na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária- 0210- S. M. de Obras, Habitação, Planej. Urbano e Meio Ambiente Funcional Programática: 15.122.0400.2030 Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOHPUMA e Emendas Impositivas.
- Responsável pela Análise: Geovanna Felix Silva Santos
- Data da Análise: 05/09/2025

2. ESTABELECIMENTO DO CONTEXTO

2.1 Contexto Externo

Fator	Descrição	Impacto na Contratação
Ambiente Regulatório	Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 48.980/2023 autorizam credenciamento em condições padronizadas.	Exige instrução processual completa, ampla publicidade e critérios objetivos.
Condições Econômicas	Variações de insumos médico-veterinários (medicamentos, anestésicos, chips).	Pode impactar o preço por procedimento.
Mercado Fornecedor	Clínicas e profissionais autônomos de veterinária disponíveis no município e região.	Boa oferta de prestadores, reduz risco de concentração.
Aspectos Tecnológicos	Necessidade de sistema informatizado para controle de animais atendidos e rastreabilidade via chip.	Requer integração de dados e treinamento de usuários.
Questões Ambientais	Contribui para o controle populacional de cães e gatos e redução de abandono.	Impacto positivo; baixo risco ambiental.
Expectativas dos Stakeholders	População espera ampliação do serviço; órgãos de controle exigem transparência e economicidade.	Pressão por atendimento eficiente e regular.

2.2 Contexto Interno

Fator	Descrição
Capacidade Organizacional	Secretaria possui equipes técnicas, mas depende de parcerias para execução dos procedimentos em escala.
Estrutura Organizacional	Coordenação da Subsecretaria responsável pelo bem-estar animal.
Recursos Humanos	Equipes municipais atuarão no agendamento, fiscalização e controle.
Recursos Financeiros	Dotação prevista para serviços continuados de saúde animal.
Sistemas e Processos	Processo conduzido no SEI e acompanhamento via sistema de gestão de castrações/chipagem.
Experiência Anterior	Histórico de mutirões de castração realizados em parceria com clínicas locais.
Cultura Organizacional	Compromisso com saúde pública, bem-estar animal e controle populacional.

2.3 Objetivos da Contratação

Objetivo	Descrição	Indicador de Sucesso	Prazo	Responsável
Principal	Credenciar prestadores para assegurar castração e chipagem contínua de cães e gatos.	Número de animais atendidos; taxa de adesão dos prestadores.	Execução contínua	Secretaria responsável
Secundários	(1) Reduzir abandono e zoonoses; (2) Aumentar rastreabilidade animal; (3) Atender demandas da comunidade.	Redução de reclamações; relatórios de controle; integração de dados.	Até 12 meses	Fiscal do contrato

3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

3.1 Riscos Técnicos

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
T01	Serviços prestados com baixa qualidade técnica.	Falta de fiscalização ou treinamento insuficiente.	Procedimentos mal executados.	Risco à saúde animal, retrabalho e reclamações.	Execução
T02	Inconsistência no uso de chips e no registro de dados.	Falhas no sistema ou falta de padronização.	Animais não rastreados corretamente.	Perda de controle populacional.	Execução

3.2 Riscos Jurídicos e Regulatórios

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
----	-----------	-------	--------	--------------	------

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
J01	Questionamentos sobre critérios de credenciamento.	Edital pouco claro ou critérios subjetivos.	Representações em órgãos de controle.	Suspensão ou anulação do credenciamento.	Planejamento
J02	Descumprimento da legislação de saúde animal.	Prestador não atende normas do CRMV.	Irregularidade detectada em auditorias.	Penalidades e afastamento do credenciado.	Execução

3.3 Riscos Financeiros e Orçamentários

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
F01	Insuficiência de dotação orçamentária.	Demanda maior que prevista.	Não pagamento de todos os procedimentos realizados.	Interrupção do serviço e passivos financeiros.	Execução
F02	Superfaturamento ou sobrepreço.	Ausência de pesquisa de mercado consistente.	Valores acima do praticado.	Danos ao erário e responsabilização.	Planejamento

3.4 Riscos de Mercado e Fornecimento

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
M01	Baixa adesão de profissionais credenciados.	Falta de atratividade financeira.	Poucos prestadores habilitados.	Redução da cobertura do programa.	Planejamento
M02	Alta rotatividade de credenciados.	Desistência por questões financeiras ou operacionais.	Descontinuidade do serviço.	Redução da capacidade de atendimento.	Execução

3.5 Riscos Operacionais e de Gestão

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
O01	Falhas no agendamento e controle dos procedimentos.	Sistemas não integrados ou comunicação falha.	Animais não atendidos ou duplicidade de registros.	Insatisfação da população.	Execução
O02	Dificuldade de fiscalização simultânea em vários prestadores.	Equipe reduzida da secretaria.	Serviços prestados sem supervisão adequada.	Risco de má qualidade e denúncias.	Execução

3.6 Riscos Ambientais e de Sustentabilidade

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
----	-----------	-------	--------	--------------	------

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
A01	Descarte inadequado de resíduos biológicos.	Falta de controle por parte do credenciado.	Resíduos em locais impróprios.	Impacto ambiental e sanções.	Execução

3.7 Riscos de Governança e Compliance

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
G01	Falta de transparência na seleção e execução.	Não publicação de informações no PNCP e portal local.	Questionamentos sociais e institucionais.	Perda de credibilidade e sanções.	Planejamento/Execução

3.8 Riscos Externos e Sistêmicos

ID	Descrição	Causa	Evento	Consequência	Fase
E01	Surto de zoonoses ou aumento inesperado da população de animais.	Fatores externos (abandono, doenças).	Aumento repentino da demanda.	Sobrecarga do sistema e insuficiência orçamentária.	Execução

4. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO

Código	Risco	Prob.	Impacto	P×I	Nível
T01	Baixa qualidade dos serviços	3	4	12	Alto
T02	Falha no uso de chips	3	3	9	Médio
J01	Questionamento de critérios	2	5	10	Alto
J02	Descumprimento de normas veterinárias	2	4	8	Médio
F01	Insuficiência de orçamento	3	4	12	Alto
F02	Sobrepço	2	4	8	Médio
M01	Baixa adesão de credenciados	3	3	9	Médio
M02	Alta rotatividade	3	4	12	Alto
O01	Falhas de agendamento	3	3	9	Médio
O02	Fiscalização insuficiente	3	4	12	Alto
A01	Descarte inadequado de resíduos	2	4	8	Médio

Código	Risco	Prob.	Impacto	P×I	Nível
G01	Falta de transparência	2	4	8	Médio
E01	Surto de zoonoses	2	5	10	Alto

5. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

- Técnicos: Exigir comprovação de experiência; fiscalizar procedimentos; padronizar uso de chips.
- Jurídicos: Elaborar edital de credenciamento com critérios claros e objetivos; exigir documentação CRMV.
- Financeiros: Dimensionar orçamento de acordo com demanda estimada; realizar pesquisa de preços robusta.
- Mercado: Promover ampla divulgação; garantir remuneração atrativa; prever cláusulas de rescisão equilibradas.
- Operacionais: Criar sistema de agendamento integrado; reforçar equipe de fiscalização.
- Ambientais: Exigir plano de gerenciamento de resíduos biológicos.
- Governança: Publicar todos os atos no PNCP e portal municipal; divulgar relatórios periódicos.
- Externos: Prever cláusula de ajuste contratual em caso de aumento da demanda por zoonoses ou abandono em massa.

6. CONCLUSÃO

A contratação por credenciamento para serviços de castração e chipagem apresenta riscos médios a altos, especialmente quanto à qualidade técnica, fiscalização, orçamento e adesão de prestadores. As medidas de mitigação propostas permitem manter o processo sob controle, garantindo legalidade, eficiência e efetividade do serviço prestado à população. Recomenda-se a continuidade da contratação, com monitoramento sistemático dos riscos.

GEOVANNA FELIX SILVA SANTOS
Gerente de Bem-Estar Animal



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Felix Silva Santos, Servidor Municipal**, em 05/09/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Freitas Vitorino, Subsecretário(a)**, em 08/09/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretário(a)**, em 17/11/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1873702** e o código CRC **BF36CE63**.

DOCUMENTAÇÃO

ANEXO III

LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Local para recebimento da documentação:

Através do Email: licitacao@anapolis.go.gov.br

Horário para recebimento da documentação:

A partir da publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis

Comissão de Contratação

ANEXO IV

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Subsecretário da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis, em atenção ao Edital de Credenciamento, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Nº CRM:

Telefone:

E-mail:

Endereço comercial:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Representante(s) Legal(is)

Nome:

CPF:

Telefone:

Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:

Local onde será prestado o atendimento:

1. Para tanto, DECLARAMOS que:

- Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis ou Municípios que o compõe.
- Que minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis ou Municípios que o compõe.
- Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Atenciosamente,

Anápolis, _____, de _____ de 2025.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO V

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Formulário de Inscrição para Credenciamento e Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade : _____

Estado: **CEP:** _____

E-mail: _____

Telefone: (0) _____ Fax: (0) _____

Número da Licença de Funcionamento: _____

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)

Nome: _____
Conselho (nº): _____
CNS ou CPF: _____
Cargo em Função: _____
Carga horária semanal: _____

2. Responsável Técnico

Nome: _____
Conselho(nº): _____
CNS ou CPF: _____
Cargo em função: _____
Carga horária semanal: _____
Curriculum Vitae: _____

3. Dados bancários da Prestadora de Serviços

Banco _____ Agência nº _____ Conta corrente nº _____

4. Relação de Profissionais que compõe a equipe técnica

Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do profissional: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/GO _____)

Nome do profissional: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/GO _____)

Nome do profissional: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/GO _____.

(acrescentar quantas linhas forem necessárias).

5. Materiais/Equipamentos se houver:

- () Anexar Relação de Materiais/Equipamentos;
- () Anexar relação de procedimentos a serem realizados;

Anápolis, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO VI

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Credenciamento-1

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital de Credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e preço de referência - conforme TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, deste Edital de credenciamento, comprometendo-me a fornecer as informações e (ou) documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estou ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário das consultas/avaliações relativas ao procedimento contratado.

Anápolis, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO VII

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Credenciamento-2

Declaro, para todos os fins de direito, possuir estrutura física e condições técnicas para executar todos os procedimentos descritos no Edital de Credenciamento - ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE VALORES DO OBJETO, bem como concordar com a obrigatoriedade de prestar todos os serviços constantes no mesmo, declaro ainda que o estabelecimento possui setor de internamento e atendimento veterinário em sistema de plantão 24 horas.

Anápolis, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO VIII

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

A entidade filantrópica e/ou privada (Razão Social), *por intermédio de seu representante legal*, portador da carteira de identidade _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, declara para fins do disposto no Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega criança ou adolescente em trabalho noturno e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/1999., de _____ de 20.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO IX

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração que a Instituição (Credenciada) não possui servidor público da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis e de nenhum dos Municípios Consorciados, como representante legal, membro da Subsecretária, Sócio, Administrador, Proprietário e ou Presidente da Instituição.

O prestador de serviço _____, pessoa física e/ou Jurídica de direito privado/público, *(com ou sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, por meio de seu responsável legal*, declara que não possui servidores públicos da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis ou de outras esferas, ou ainda dos Municípios Consorciados, ocupando cargo em comissão como representante legal e (ou) membro da diretoria e (ou) como sócio administrador e (ou) proprietário e (ou) presidente, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, que Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: prestação de serviços de castração de cães e gatos, chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que a substituam, e procedimentos correlacionados, para o Município de Anápolis através de clínicas especializadas, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

Anápolis, de _____ de 20.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO X

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração de Disponibilidade para Atendimento

Declaramos para os devidos fins a disponibilidade de atendimento para procedimentos clínicos, referendados no Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para prestação de serviços de castração e chipagem de cães e gatos machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, para atendimento ao Município de Anápolis, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

Para tanto disponibilizaremos os seguintes horários:

Período Matutino: horas

Período Vespertino: horas

Noturno: horas

Finais de Semana: horas

Feriados: horas

Total de dias por semana:

Total de horas semanais:

Total de horas mensais:

Anápolis, de _____ de 20.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO XI

TABELA DE PREÇOS

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS ATÉ/ANO	VALOR UNITÁRIO DE PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL DE PROCEDIMENTO ATÉ/ANO
1	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 2 KG. , através de orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e colar elizabetano). Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam.	100	RS 580,00	RS 58.000,00
2	ORQUIECTOMIA FELINO ATÉ 4 KG. , através de orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e colar elizabetano). Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam.	100	RS 600,00	RS 60.000,00
3	ORQUIECTOMIA FELINO MAIS DE 4 KG. , através de orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e colar elizabetano). Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam.	100	RS 610,00	RS 61.000,00

4	<p>OSH FELINO ATÉ 2 KG através de ovariossalpingohisterectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti inflamatório, anagésico e roupa cirúrgica. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento do procedimento.</p>	150	RS 705,00	RS 105.750,00
5	<p>OSH FELINO ATÉ 4 KG através de ovariossalpingohisterectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti inflamatório, anagésico e roupa cirúrgica. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento do procedimento.</p>	150	RS 705,00	RS 105.750,00
6	<p>OSH FELINO MAIS DE 4 KG, através de ovariossalpingohisterectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti inflamatório, anagésico e roupa cirúrgica. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento do procedimento.</p>	150	RS 725,00	RS 108.750,00

7	<p>ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 15 KG através de orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e colar elisabetano. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam.</p>	200	RS 700,00	RS 140.000,00
8	<p>ORQUIECTOMIA CÃO ATÉ 30 KG através de orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e colar elisabetano. Aplicação d e microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam.</p>	200	RS 790,00	RS 158.000,00
9	<p>ORQUIECTOMIA CÃO MAIS DE 30 KG através de orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e colar elisabetano. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam.</p>	150	RS 905,00	RS 135.750,00

10	<p>OSH CADELA ATÉ 15 KG através de ovariosalpingohisterectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e roupa cirúrgica. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento do procedimento.</p>	500	RS 875,00	RS 437.000,00
11	<p>OSH CADELA ATÉ 30 KG através de ovariosalpingohisterectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e roupa cirúrgica. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento do procedimento.</p>	400	RS 1.100,00	RS 440.000,00
12	<p>OSH CADELA MAIS DE 30 KG através de ovariosalpingohisterectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório, anagésico e roupa cirúrgica. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento do procedimento.</p>	300	RS 1.285,00	RS 385.500,00

Nome do Responsável Administrativo/ CPF

Cargo na Empresa Prestadora de Serviços

Nome da Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO XII

Inscrição para Campanha de Castração e Chipagem de Cães e Gatos

Município: Anápolis Data: 00/00/2025 Local: XXXXXXXXXXXX

Informações do Tutor			
Nome:			
Endereço:		Nº	Bairro:
Compl.:	CEP: CPF obrigatório:		Telefone: (47)
e-mail:			
Informações do Animal			
Nome:	Data Nascimento:	Espécie: () canino () felino	
Idade:	Raça:	Cor:	Peso aproximado:
Pelagem: () curta () média () longa	Sexo: () macho () fêmea	Porte: () Pequeno () médio () grande	
Adesivos: Microchip	Medalha:		
Informações do Prestador do Serviço	Edital Credenciamento N.º 001/2024 – Processo Inexibibilidade de Licitação N.º xxx/2024		
Razão Social XXXX - CNPJ: 00.000.000/0000-00 - Rua XXX, N.º 00 Bairro, Cidade – SC			
Responsável Técnico(a): Dr. XXXXXXXXXXXX		CRMV: GO 0000 / SP 0000	

Anápolis ___ de _____ de 2025.

Assinatura Responsável Técnico

Assinatura do Tutor:

Horário agendado para o procedimento: XXXXXXXXXXXX minutos

ANEXO XIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTÉSICA/CIRÚRGICA

() Felino () Macho () Fêmea () Até 2kg () 2,01 a 4kg () >4,01kg

() Canino () Macho () Fêmea () Até 15kg () 15,01 a 30kg () > 30,01kg

Peso real _____ kg

Eu _____, como proprietário ou pessoa autorizada pelo mesmo dou plenos poderes ao médico veterinário e sua equipe para realizar o procedimento cirúrgico em meu animal, nada podendo reivindicar em qualquer momento. Estou ciente de que quaisquer doenças, como infecção uterina, obesidade, presença de carrapatos, vermes ou outros parasitas, idade avançada ou, ainda, jejum prolongado, aumentam os riscos anestésicos.

Declaro para fins legais que autorizo e estou de acordo com os procedimentos anestésicos e cirúrgicos a serem realizados no animal de minha propriedade abaixo descrito, e declaro também que:

Mantive o animal em jejum pré-cirúrgico conforme recomendado;

Estou ciente dos riscos inerentes à anestesia; sendo a possibilidade de ÓBITO um deles

Estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e suas complicações;

Autorizo o uso das imagens para fins didáticos e/ou acadêmicos;

Autorizo a realização, a critério médico veterinário, de todo e qualquer procedimento e administração de medicamentos que se façam necessários;

Estou ciente que serei o único responsável por quaisquer complicações pós-cirúrgicas devido à: - Falta de cuidados (higienização local) ou de proteção devida (colar protetor, restrição de espaço e das atividades do paciente durante a recuperação cirúrgica. - Falta ou erro na administração de medicamentos prescritos, - Falta de informação ao veterinário sobre qualquer anormalidade pós-cirúrgica);

Estou ciente que o animal deve estar imunizado com vacina polivalente e antirrábica, aplicadas e atualizadas por um médico veterinário;

Declaro estar ciente de que devo assumir os custos. **CASO HAJA NECESSIDADE DE QUALQUER MEDICAMENTO ALÉM DO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO ou caso meu animal necessite retornar à clínica em decorrência de quaisquer problemas por não seguir as orientações prescritas. POR TER LIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS ASSINO O PRESENTE:

Anápolis, ____ de _____ de 2025.

Nome do tutor / CPF

Médico veterinário responsável

ANEXO XIV

Responsabilidade do Tutor pelo Animal Atendido

O tutor responsável pelo animal contemplado no presente chamamento público compromete-se a não abandonar o animal na clínica veterinária responsável pelo procedimento de castração. O abandono será considerado infração grave, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), além de ser impedido de participar de futuras ações públicas ou programas similares promovidos pelo Município.

A clínica veterinária deverá comunicar imediatamente ao órgão gestor do contrato qualquer situação que configure possível abandono, devendo preservar a integridade e o bem-estar do animal até deliberação da autoridade competente.

Anápolis, ____ de _____ de 2025.

Nome do tutor / CPF

Médico veterinário responsável

ANEXO XV — COMPROVANTE DE PGRSS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM ANIMAIS DE COMPANHIA

A clínica ou profissional interessado em participar do presente edital de credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, e demais legislações vigentes.

O PGRSS deverá estar devidamente elaborado, atualizado, e assinado por profissional habilitado, contendo as seguintes informações mínimas:

- Identificação da clínica ou estabelecimento gerador dos resíduos;
- Classificação e caracterização dos resíduos gerados nas atividades cirúrgicas;
- Procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- Comprovação do vínculo com empresa licenciada para coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde (grupo A e E, principalmente);
- Responsável técnico pelo plano (nome completo, registro no respectivo conselho de classe);
- Licença ambiental ou declaração de dispensa, se aplicável, expedida por órgão competente.

A ausência ou irregularidade na apresentação do PGRSS poderá acarretar na inabilitação do proponente ao processo de credenciamento.

Anápolis, ____ de _____ de 2025.

Médico veterinário responsável

THIAGO DE SÁ LIMA
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

THIAGO FREITAS VITORINO
Subsecretário de Meio Ambiente

GEOVANNA FELIX SILVA SANTOS
Gerente de Bem-Estar Animal



Documento assinado eletronicamente por **Erick Minoru Takada, Servidor Municipal**, em 17/11/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Felix Silva Santos, Gerente**, em 17/11/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Freitas Vitorino, Subsecretário(a)**, em 17/11/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretário(a)**, em 17/11/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.apolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2032533** e o código CRC **2CF12E5A**.